



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 14 DE 18 DE MAIO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>251</u>	SOB O Nº <u>8842</u>
ÀS <u>13:50</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG.	<u>19 / 05</u> /20 <u>22</u>
<u>Assares</u>	

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 19.05.2022
Assares
PRESIDENTE

Encaminha o Projeto que especifica.

A Excelentíssima Senhora
VEREADORA REJANE CRISTINA DA FONSECA MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

A par de cumprimentá-los cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustres membros do Poder Legislativo do Município de Cabeceira Grande-MG, o Projeto de Lei que propõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Nos termos do art. 61 da Constituição e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao Exercício de 2023 apresenta consonância com o Sistema de Planejamento Governamental (Web) vigente nesta data. Os parâmetros para estimativa de receitas e fixação de despesas foram elaborados nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais _2020_ 10ª EDIÇÃO da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observando-se os seguintes fatores:

- I – Receita Arrecadada nos exercícios de 2020 e 2021 e prevista para 2022;
- II – Despesa Realizada nos exercícios de 2020 e 2021 e fixada para 2022;
- III – Taxa de inflação (IPCA) apurado nos últimos exercícios (2020-2021) e nos últimos 12 (doze) meses e a Projeção para os exercícios seguintes (2023 a 2025).

Com esta base foi possível elaborar no sistema a projeção para os exercícios seguintes (2023 a 2025), tendo como parâmetros as previsões e os resultados alcançados nos exercícios anteriores.

A atualização dos valores projetados para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 foi levado em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA projetado pelo governo Federal e do Produto Interno Bruto (PIB), além da análise da série

Assares

histórica tanto da arrecadação das Receitas Correntes Orçamentárias e Intra-Orçamentárias como também da realização das Despesas Correntes Orçamentárias e Intra-Orçamentárias. As metas fixadas de Resultado primário e Nominal foram fixadas com base nas metas previstas e nos resultados alcançados em exercícios anteriores.

O incluso projeto, estabelece as diretrizes pelas quais vamos elaborar e executar o orçamento para o próximo exercício, respeitando as exigências da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando-se o equilíbrio entre as receitas e despesas, os critérios e a forma de limitação de empenhamento, condições e vedações para transferência de recursos a outras entidades, dentre outros aspectos legais.

As metas físicas prioritárias para 2023 foram apresentadas por área de atuação, não sendo vinculadas à unidade orçamentária, que irá executá-la, o que será espelhado no projeto de lei orçamentária.

Os anexos elaborados e os demonstrativos integrantes obedeceram à regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional e atende tanto aos aspectos legais, quanto aos sociais no processo de transparência e responsabilidade na gestão pública.

Tais anexos são peças importantes, pois disponibilizam dados e informações para o melhor entendimento dos ilustres vereadores e cidadãos, tais como a evolução das receitas e despesas em exercícios anteriores, exercício atual, execução orçamentária, receitas previstas (orçadas) e efetivamente arrecadadas, riscos fiscais, dívidas consolidadas, projeções para exercícios futuros dentre outras.

Estas, senhor Presidente, são as nossas considerações a respeito do conteúdo do projeto de lei que submeto, respeitosamente, à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência e a seus pares os meus protestos de estima e consideração.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 016/2022



Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 do Município de Cabeceira Grande, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – o aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – incentivo à participação popular; e

XV – disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2023 encontram-se relacionadas no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, constante desta Lei.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º Serão assegurados recursos, na proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2023, para o custeio parcial da assistência à saúde do servidor ativo e/ou inativo e dos Vereadores e de seus dependentes, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgão, unidade, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria n.º 42, de 14 de abril de



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 5º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da Lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetadas ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa das receitas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Cabeceira Grande, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no *caput* deste artigo, os estudos e estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 10 O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até 15 de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção I

Das Diretrizes Específicas para o Orçamento de Investimento

Art. 13 O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14 A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários ao pagamento da dívida de curto e longo prazo.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 15 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 17 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção III

Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18 A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída por recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. A reserva contingência financeira formada por recursos do Regime Próprio de Previdência Social não será inferior a 2% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras e administrativa, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas previstas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O conceito da terminologia despesa total com pessoal refere às despesas do ente da federação, no caso do Município de Cabeceira Grande (Poder Executivo e Poder Legislativo), nos termos do disposto no caput do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 4º Havendo o extrapolamento do índice da despesa total com pessoal (limite prudencial ou limite legal do Município), apurar-se-á qual dos Poderes do Município deu causa à superação do respectivo limite para todos os efeitos, notadamente para aqueles previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 20 Se durante o exercício de 2023 a despesa total de pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 21 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

III – aperfeiçoamento dos procedimentos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 22 A estimativa da receita de que trata o artigo 21 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e

XI – instituição de novo e atualizado Código Tributário Municipal.

Art. 23 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, notadamente:

I – possuir estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) seguintes;

II – guardar compatibilidade e atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectiva;

III – possuir demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

IV – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no inciso I deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; e

V – estar em conformidade e atender os princípios da gestão pública, dentre eles o da Legalidade, da Responsabilidade Fiscal que compreende, dentre outros, vedação à renúncia indevida de receita, vedação à geração de déficit, equilíbrio fiscal e planejamento orçamentário e, observar, ainda, o Princípio da Harmonia e Separação dos Poderes.

Parágrafo único. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 24 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI **DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 25 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 26 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2023 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, atendido o disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 27 As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores; e
- c) redução de horas extras, otimização das despesas com cargos comissionados e outros ajustes na despesa total com Pessoal e Encargos Sociais.

CAPÍTULO VII **DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 28 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 29 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 30 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas nos Programas de Apoio às Políticas Públicas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às:

I – entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 292, de 2009 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 32 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente, esportes, lazer e pesquisa científica; e/ou

II – associações de representação de municípios ou consórcios intermunicipais, desde que estes últimos sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios e contribuições, as entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos deverão atender as exigências previstas na Lei Municipal n.º 292, de 2009 e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e na legislação posterior.

Art. 33 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 34 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 35 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 31 a 34 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 292, de 30 de março de 2009, e do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de Termo de Parceria, Termo de Fomento ou Acordos de Cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 37 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e sejam observadas as condições definidas na Lei Municipal n.º 292, de 2009, na Lei Municipal n.º 460, de 15 de abril de 2015 e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo único. As normas previstas no *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – e aos casos aludidos no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n.º 292, de 2009.

Art. 38 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos de sua administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, VI, da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 39 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida de aprovação do plano de trabalho e da celebração de termo de parceria, termo de fomento ou acordos de cooperação.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 40 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão ao órgão central de planejamento do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação dos orçamentos de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, se houver, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2023.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 41 Além da observância das prioridades e metas definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XIII

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 42 A compensação a que alude o § 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o *caput* deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento permanente de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XIV

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43 Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

§ 1º Os valores correspondentes aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser atualizados com base no índice oficial adotado pelo Município para os efeitos da definição de despesa irrelevante prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XV

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44 O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023, mediante regular processo de consulta; e

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere o *caput* deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Em função do princípio da continuidade, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não poderá ser inferior ou superior em mais de 5% (cinco por cento) da média do percentual observado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando for o caso.

Art. 48 A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 49 A programação orçamentária por fonte de recurso tem como objetivo preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, podendo ser modificada para compatibilizar as estimativas da LOA às necessidades de execução.

§ 1º Os procedimentos de alteração de fonte de recurso de natureza vinculada deverão observar os fundamentos da legislação de regência e a garantia de equilíbrio financeiro.

§ 2º Ficam vedadas as reprogramações por fonte de recurso que transformem recursos vinculados sem cobertura financeira em recursos ordinários.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º Os procedimentos de alteração de fonte recurso deverão demonstrar, por meio de parecer científico ou registro parametrizado em sistema de informática, as modificações quantitativamente equivalentes entre as fontes nas programações de receita e de despesa.

§4º Todos os atos relacionados à alteração de fonte de recurso serão efetivados por decreto do Prefeito Municipal, os quais serão enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

Art. 50 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do parágrafo 8º do artigo 166 da Constituição da República.

Art. 51 Ao projeto de lei orçamentária anual de 2023 não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou serviço.

Art. 52 Em atendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, integram a presente Lei anexos consubstanciados por quadros e demonstrativos especificados no Sumário apenso ao presente Diploma Legal.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de maio de 2022; 26º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º DE 2022.

ANEXOS

Vigência: Exercício de 2023

Órgãos Consolidados:

Prefeitura;
Câmara;
SANECAB;
Prevcab - RPPS;
Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



METODOLOGIAS E PREMISSAS DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO

Vigência: Exercício de 2023

Cabeceira Grande (MG)
2023



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITO

Eldson Amorim Duarte

VICE-PREFEITO

Eliezer de Sousa Cruz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Valdemi de Lima Sousa

RESPONSÁVEL TÉCNICO_CONTABILIDADE

Agadoberto Souza dos Santos

CONTADOR_CRCMG 106535/O-4

Informações: (38)3677-8040/8044/8070

Endereço Eletrônico: www.cabeceiragrande.mg.gov.br

Correio Eletrônico: controleinterno@pmcg.mg.gov.br

Correio Eletrônico: contabilidade@pmcg.mg.gov.br

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

APRESENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi *instituída* pela Constituição Federal de 1988, com faculdades que vão além da orientação para elaboração da lei orçamentária anual, quais sejam: expressar **metas e prioridades** da administração pública federal, estadual e municipal, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

BASE LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública Federal, Estadual e Municipal e a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos. Observe os fundamentos legais deste instrumento de Planejamento Governamental:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)**

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal designou novas atribuições para a LDO, associadas, em grande medida, à responsabilidade da gestão fiscal. Segundo a LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (...).

Além desses aspectos normativos, a LRF, em seu art. 4º, §§ 1º a 4º, também estabeleceu que a LDO deve conter anexos específicos, que disponham sobre metas, riscos e indicadores fiscais, assim como diretrizes para a política monetária, creditícia e cambial.

Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. PARTE I – Relatório de Metas Anuais
 - 2.1 – Anexo I – Receitas
 - 2.2 – Anexo II – Despesas
3. PARTE II – Relatório de Metas Fiscais
 - 3.1 – Anexo I – Metas Anuais
 - 3.2 – Anexo II – Avaliação do Cumprimento de Metas do Exercício Anterior
 - 3.3 – Anexo III – Metas Atuais Comparadas às Anteriores
 - 3.4 – Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
 - 3.5 - Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 - 3.6 – Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
 - 3.7 – Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 - 3.8 – Anexo IX – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
4. PARTE III – Relatórios da Constituição
 - 4.1 – Programas e Ações Prioritárias
5. PARTE IV – Relatórios Lei de Responsabilidade Fiscal
 - 5.1 – Anexo de Riscos Fiscais
6. Considerações Finais

1. INTRODUÇÃO

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà a Projeção das Receitas Orçamentárias e Intra-Orçamentárias para o exercício seguinte e para os dois subsequentes, como também a receita realizada nos dois exercícios anteriores. A metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação. Nesse caso, utilizamos a série histórica e alguns cenários recentes publicados em meios oficiais de comunicação.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, deve ser elaborado o Demonstrativo de Metas Anuais, que será acompanhado de análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereçam destaque. Também serão apresentadas as medidas que a Administração Pública pretende tomar, visando atingir as metas estabelecidas.

O reconhecimento do cenário macroeconômico é essencial para planejamento dos itens das metas fiscais. Poderão ser utilizados os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda pesquisas setoriais e regionais, realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente. Dessa forma, citam-se as principais variáveis utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme tabela 1, 2 e 3:

Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Atualizado em: 01/04/2022

	2017	2018	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*	2025*	2026*
ATIVIDADE										
Crescimento Real do PIB (% aa.)	1.32	1.78	1.22	-3.88	4.62	1.49	0.48	1.28	1.50	1.50
Agropecuária (%)	14.15	1.31	0.42	3.75	-0.20	2.64	1.90	3.04	3.04	3.04
Indústria (%)	-0.50	0.72	-0.67	-3.40	4.48	0.27	0.05	1.41	1.41	1.41
Serviços (%)	0.77	2.09	1.51	-4.34	4.72	1.80	0.42	1.78	1.78	1.78
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6,585.5	7,004.1	7,389.1	7,467.6	8,679.5	9,740.1	10,609.2	11,461.4	12,122.5	12,821.7
População - milhões	206.83	208.47	210.08	211.65	213.19	214.68	216.12	217.51	218.84	220.11
PIB per capita - R\$	31,840	33,598	35,173	35,283	40,713	45,370	49,088	52,693	55,393	58,251
Vendas no varejo - Restrita (%)	2.09	2.32	1.84	1.18	1.40	-0.07	1.30	1.30	1.30	1.30
Produção Industrial (%)	2.52	0.96	-1.08	-4.45	3.92	-0.37	1.18	0.50	0.50	0.50
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	12.85	12.39	11.99	13.76	13.23	10.79	11.76	11.57	10.22	9.25
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	3.88	2.74	2.55	-6.41	-2.05	3.40	3.31	4.59	4.34	4.42
Rendimento médio real - IBGE (%)	1.56	1.30	0.42	2.49	-10.77	0.26	2.83	2.13	2.08	2.43
INFLAÇÃO E JUROS										
IPCA (IBGE) - % aa.	2.95	3.75	4.31	4.52	10.06	7.52	3.90	3.00	3.00	3.00
IGP-M (FGV) - % aa.	-0.52	7.54	7.30	23.14	17.78	11.98	5.10	3.50	3.50	3.50
Taxa Selic Meta (% aa.)	7.00	6.50	4.50	2.00	9.25	13.25	9.00	8.50	8.50	8.50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	6.99	6.40	4.59	1.90	8.76	13.15	9.02	8.40	8.40	8.40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	9.96	6.42	5.95	2.75	4.44	12.19	11.42	8.52	8.43	8.33
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	6.81	2.58	1.57	-1.69	-5.11	4.34	7.24	5.35	5.27	5.17
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	10.53	-1.04	-1.27	-16.55	-11.33	0.19	6.02	4.84	4.76	4.66
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	7.12	6.72	6.20	4.87	4.80	6.55	5.77	5.50	6.15	6.37

Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Na tabela (2), demonstra-se todo cenário da Execução Orçamentária do município de Cabeceira Grande ao longo de vários períodos, com a finalidade de mostrar tanto o comportamento da receita arrecadada como a despesa realizada (Empenhada) e o resultado (Déficit ou Superávit) orçamentário alcançado ao longo desse período. Esse cenário contribuiu para Projeção de Receitas e Fixação da despesa no Projeto de LDO, como também contribuirá para os usuários da informação contábil:

Tabela 2 – Resumo da Execução Orçamentária _Dados Consolidados

(R\$)

Exercício	Receita Realizada (A) (Arrecadada)	Despesa Executada (B) (Empenhada)	Superávit ou Déficit (C) (A – B = C)
2010	16.423.086,50	17.060.272,16	(637.185,66)
2011	18.327.921,30	18.019.835,47	308.085,83
2012	21.008.953,97	21.259.031,92	(250.077,95)
2013	19.102.060,02	18.213.663,07	888.396,95
2014	24.263.874,36	23.369.474,24	894.400,12
2015	24.502.918,18	22.682.842,67	1.820.075,51
2016	27.492.260,84	25.538.124,01	1.954.136,83
2017	27.947.275,97	25.348.427,75	2.598.848,22
2018	30.253.854,78	28.190.353,25	2.063.501,53
2019	34.802.634,15	30.783.665,45	4.018.968,70
2020	37.106.640,91	33.808.273,67	3.298.367,24
2021	45.711.813,19	36.392.207,59	9.319.605,60

Fonte: www.cabeceiragrande.mg.gov.br

Nota: Dados extraídos das informações consolidadas da Administração Direta e Indireta do Município de Cabeceira Grande no período de (2010 a 2021).

Na tabela (3) demonstra-se todo cenário da Receita Corrente Líquida - RCL do município de Cabeceira Grande, com a finalidade de demonstrar sua arrecadação e seu comportamento ao longo desse período citado. Esse cenário, além de contribuir para a LDO, também contribuirá para os usuários da informação contábil:

Tabela 3 – Receita Corrente Líquida – RCL _Dados Consolidados

Tipo	Exercício	Valores (R\$)
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2010	14.217.202,66
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2011	15.610.681,44
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2012	17.019.849,95
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2013	17.371.423,46
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2014	20.936.816,85
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2015	20.603.963,14
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2016	24.750.776,58
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2017	25.587.546,96
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2018	26.402.225,12
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2019	31.456.968,39
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2020	32.461.335,51
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2021	38.952.958,91

Fonte: [http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)

Nota: Dados extraídos das informações consolidadas da Administração Direta e Indireta do Município de Cabeceira Grande, no período de 2010 a 2021.

2. PARTE I – RELATÓRIO DE METAS ANUAIS

2.1 – ANEXO I - RECEITAS

A Projeção de receitas é o planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período. A metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações dos Órgãos ou Unidades Arrecadoras, que estão diretamente envolvidos com a receita que se pretende projetar.

Existem determinadas séries de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, de tal forma que o uso de uma série temporal baseada na média de arrecadação do ano anterior reflete bem o comportamento da receita. Pode ocorrer também da série ser bastante irregular ao longo dos meses do ano, mas não o ser em relação ao total arrecadado ao longo dos anos.

No caso da Prefeitura de Cabeceira Grande, observou-se o comportamento da receita realizada nos últimos exercícios, bem como foram avaliados alguns casos específicos de que houve projeção e que não tinha em exercícios anteriores (no caso de algumas receitas de capital). Quanto às entidades da Administração Indireta, a projeção foi realizada pela equipe técnica desta Prefeitura, utilizando-se de modelos padronizados.

2.2 – ANEXO II - DESPESAS

O anexo de metas anuais da (despesa) constante neste PLDO, apresenta a despesa pública do ente devidamente consolidada, constando a despesa realizada nos dois últimos exercícios, a despesa orçada no exercício em curso, e a despesa projetada para os 3 (três) exercícios seguintes. Como trata-se de despesa pública, vale ressaltar a sua definição:

Despesa pública é a aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos.

A **fixação da despesa** refere-se aos limites de gastos, incluídos nas leis orçamentárias com base nas receitas previstas, a serem efetuados pelas entidades públicas. A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo municipal. Conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, os instrumentos de planejamento compreendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

Com esta base foi possível elaborar no sistema de planejamento governamental a fixação da despesa para os exercícios seguintes, tendo como parâmetros os valores realizados em exercícios anteriores (**série histórica**), bem como a observância dos indicadores macroeconômicos projetados para o período (2023 a 2025).

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais foram projetadas observando a Taxa de Inflação (IPCA) apurada no último exercício e a taxa projetada para os períodos seguintes. Nesse caso, também observou-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento em cada exercício.

As despesas fixadas com Juros sobre a Dívida Fundada Interna de Longo Prazo por Contrato tiveram como parâmetro os valores dos juros pagos em cada exercício financeiro e o prazo de cada contrato.

Quanto às Outras Despesas Correntes fixadas também foi observado a variação do crescimento e/ou redução nos últimos exercícios. No caso das despesas com Investimentos, observa-se que nos últimos exercícios este gasto tem sido inferior ao valor fixado nas últimas Leis Orçamentárias Anuais. Atribuiu-se pouco crescimento desta despesa, porque esta realização depende de diversas condicionalidades de outros entes da Federação, principalmente quanto ao repasse de recursos oriundos de Transferências Voluntárias denominadas (Convênios) e da contratação de Receitas de Operações de Crédito, que está atrelada ao cumprimento de determinados índices fiscais.

A despesa com Amortização da Dívida Interna de Longo Prazo foi fixada com base na quantidade de parcelas a vencer nos próximos exercícios (2023 a 2025) e o disposto em cada contrato celebrado entre o município e a instituição credora.

3. PARTE II – RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

3.1 – ANEXO I – METAS ANUAIS

O Anexo de Metas Anuais do município de Cabeceira Grande apresenta as metas fiscais de resultado Primário e Nominal fixadas na LDO, e tem como meta principal manter e garantir o princípio do equilíbrio fiscal entre Receita e Despesa. O município nos últimos exercícios tem conseguido atingir a meta fiscal de Resultado Primário superavitário em relação ao fixado em suas LDOs. Mesmo assim, esse resultado precisa ser analisado cautelosamente em cada quadrimestre, com a finalidade de adoção de medidas de limitação de empenhos que possam contribuir para manutenção do equilíbrio fiscal do ente.

O Anexo de Metas Fiscais surge no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) veicule anualmente a projeção de **resultados primário e nominal e montante da dívida pública**, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Cita-se abaixo as definições de *Resultado Primário e Nominal* para elucidar os entendimentos:



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

Resultado primário quer dizer quanto o governo economizará para pagamento do serviço da dívida pública: principal, juros e encargos.

Resultado nominal quer dizer quanto vai sobrar após o pagamento dos juros.

Portanto, a *meta* é o *resultado primário* a ser alcançado, sendo o *resultado nominal* apenas o *saldo*. E o *Anexo de Metas Fiscais* apenas expõe o *resultado primário*, ou seja, o número a ser alcançado para o pagamento do serviço da dívida pública.

A **meta fiscal** é a economia que o governo promete fazer para manter a dívida pública sob controle e efetuar o seu pagamento. Essa **meta** é resultado da expectativa de receita arrecadada subtraída a expectativa de gastos dentro do ano. Ou seja, é tudo que o governo ganha menos o que o governo gasta dentro do ano. Se o resultado for um *saldo positivo*, é caracterizado um **superávit**. Se o resultado for negativo, trata-se de um **déficit**. A meta fiscal é definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que também é proposta pelo governo e aprovada pela Câmara Municipal.

O artigo 9º da LRF estabelece que, se for verificado, ao final de cada dois meses, que a arrecadação não ocorreu como *previsto*, e poderá comprometer “**o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais”, haverá “limitação de empenho e movimentação financeira”.

As **metas fiscais** consideram a realidade **fiscal**, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação **fiscal**, aqui fixada como prioridade de médio prazo da Administração Pública.

O objetivo primordial da política **fiscal** do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, a distribuição da renda e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos.

3.2 – ANEXO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao **§2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal**. A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.

Os resultados obtidos durante o ano de **2019** refletiram as diretrizes perseguidas por este governo. A estimativa da receita foi feita condizente com a realidade econômica nacional e as ações realizadas no município, o que resultou em uma receita total realizada superior à despesa executada (empenhada).

Quanto à despesa, o princípio da responsabilidade foi o norteador da ação, gerando um **resultado primário positivo** maior que o estimado. A administração municipal procurou honrar os compromissos assumidos com fornecedores, prestadores de serviços, dívidas contratadas,



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

folha de pagamento e encargos sociais, tributários, etc..., conforme as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à dívida consolidada, deve-se este ao empenho da administração em resolver pendências históricas que prejudicavam o município. Para tanto, foram negociadas dívidas de gestões anteriores ao exercício de 2013, bem como a adesão ao novo parcelamento com o RPPS, abrindo caminho para a contratação de novos empréstimos para os empreendimentos que a cidade tanto necessita.

A estratégia adotada por esta administração reflete a necessidade do controle rigoroso das finanças municipais de forma a não haver um descompasso entre a receita e a despesa, e ao mesmo tempo garantir investimentos crescentes em infraestrutura, bem como manter e ampliar as políticas sociais. Quanto ao resultado nominal, os valores apresentados estão de acordo com a execução orçamentária do município.

Neste anexo, descrevem-se as variações nos demais indicadores fiscais previstos na LRF (receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública), contidos no Anexo de Metas Fiscais, fazendo referência à *avaliação do cumprimento dos valores realizados em relação aos valores estimados para o exercício anterior*.

3.3 - ANEXO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integra ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos.

Foram incorporados aos valores de Receita Total para os exercícios de 2023, 2023 e 2024 os valores estimados de Operações de Crédito Internas para Programas de Infra estrutura (Pavimentação, Recapeamento de Vias Públicas e Saneamento Básico), os quais são deduzidos das receitas primárias.

3.4 – ANEXO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Antes de qualquer definição, faz-se necessário que empresários e **gestores** financeiros tenham plena convicção de que a melhor maneira de mensurar se um determinado negócio é vantajoso ou não, consiste em fazer uma ***análise dos valores de patrimônio líquido***. Infelizmente, esta é uma informação que ainda passa despercebida por muitos administradores.

Sobre enfoque da contabilidade básica, temos que o patrimônio de uma entidade é “o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma pessoa, avaliado em moeda” (RIBEIRO, Osni Moura; Contabilidade Fundamental 1). Fazendo um paralelo da contabilidade ao Setor Público, pode-se dizer que todas entidades públicas também possuem o seu Patrimônio.

De acordo com a **NBC T 16.2 (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – Patrimônio e Sistemas Contábeis)**, temos que:

“O patrimônio público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente a prestação de serviços públicos ou a exploração econômica por entidade do setor público e suas obrigações”.

A evolução do Patrimônio Líquido apresentado na LDO atende todas as exigências legais e está de acordo com o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial do município, separando-se nesse quadro o saldo do patrimônio líquido do RPPS-Prevcab com o saldo consolidado das demais entidades do município, sendo: Prefeitura, Câmara e Sanecab.

Os dados demonstrados foram apurados anualmente, através do Balanço Patrimonial elaborado em sistema informatizado de Contabilidade Pública e nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

3.5 - ANEXO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve-se destacar, segundo o inciso **III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes, de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo contém informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público. Sendo assim, demonstramos abaixo toda movimentação no Exercício anterior (2019) relativo à Receita de Alienação de Bens, conforme Tabela (4):



ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 4 – Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Órgãos/Entidades	Saldo anterior	Rendimentos de Aplicação Financeira	Receita Realizada	Transferência Financeira entre Contas	Despesa Realizada	Saldo Financeiro a Realizar
PREFEITURA MUNICIPAL (IMÓVEIS)	1.320,45	0,00	309.164,76	-210.538,66	91.944,86	8.001,69
PREFEITURA MUNICIPAL (MÓVEIS)	1.329,71	26,85	0,00	0,00	0,00	1.356,56
SANECAB (Autarquia Municipal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.650,16	26,85	309.164,76	-210.538,66	91.944,86	9.358,25

*Receita realizada no exercício de 2020, proveniente da alienação de bens imóveis da Prefeitura.

Nota: O saldo financeiro proveniente de recursos oriundos da Alienação de Bens e de Rendimentos de Aplicação Financeira demonstrado nesta tabela está de acordo com o saldo do Extrato Bancário e do saldo contábil do sistema de Contabilidade do município de Cabeceira Grande.

3.6 – ANEXO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

O Demonstrativo da **Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** visa a atender ao **art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

Cumprе ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva. Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

Seguem abaixo as disposições estabelecidas no art. 14 da LRF, para melhor elucidação:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

O município de **Cabeceira Grande** apresenta renúncia fiscal de receita, portanto, houve a necessidade de Estimativa e Compensação para a LDO.

3.7 – ANEXO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado visa ao atendimento do **art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF**, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

Ainda em relação ao mesmo artigo da **LRF**, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no **§ 1º do art. 4º da LRF** e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

Segundo os **§§ 2º e 3º do art. 17 da LRF**, para que se possa criar ou expandir uma DOCC, deve haver redução permanente de despesa ou aumento permanente de receita, sendo o último definido como o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No caso do município de Cabeceira Grande, a **criação ou expansão de atividade governamental** que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, tem sido realizado com elaboração de Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro devidamente submetido à apreciação do Poder Legislativo para fins de aprovação e ou rejeição.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.8 – ANEXO IX – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

As tabelas que compõem este demonstrativo, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a **Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social** em seu caderno intitulado Estudos sobre a contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, pág. 10, (vide endereço eletrônico [www.previdencia.gov.br/link "Previdência do Servidor"](http://www.previdencia.gov.br/link/Previdencia%20do%20Servidor)) afirma que:

O art. 40 da Constituição Federal de 1988, em redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei nº 9.717/1998, que estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS nº 402/2008.

Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Segundo a Portaria MPS 403/2008, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE



ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a legislação previdenciária, aos RPPS deverão ser garantidos os equilíbrios financeiro e atuarial, em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as **reavaliações realizadas em cada exercício financeiro**, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios (art. 8º). A avaliação

atuaria dos RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas normas de atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403/2008.

Desta forma, o **ente estatal e os servidores respondem solidariamente pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema**, devendo a contribuição do ente estatal ser, no máximo, equivalente ao dobro da contribuição do segurado ativo. A garantia de que os servidores pagarão suas contribuições é a mesma de que receberão seus proventos de aposentadoria. Importante frisar que o ente federativo poderá, a qualquer tempo, aportar ativos aos RPPS, no intuito de promover o seu equilíbrio atuarial.

Este relatório apresenta as informações sobre o regime próprio de previdência dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas Cíveis dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cabeceira Grande.

O respectivo relatório atende a legislação vigente quanto à elaboração da avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos civis do município, a fim de integrar o anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como à demanda do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG de elaboração de avaliação atuarial do RPPS do município para o reconhecimento dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial do RPPS e no Balanço Patrimonial (Consolidado) do Município e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de cada exercício, na forma do art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

4. PARTE III – RELATÓRIOS DA CONSTITUIÇÃO

4.1 – PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE



ESTADO DE MINAS GERAIS

as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento.

Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO procura antecipar a direção dos gastos públicos, definindo os parâmetros que nortearão a elaboração orçamentária.

Nos últimos anos, tem se verificado que o instrumento de **priorização na LDO** possui **pouca efetividade** por parte de alguns municípios, principalmente em razão da baixa execução financeira. Usualmente, o elevado número de ações consideradas prioritárias e o contingenciamento a que ficam sujeitos os órgãos são apontados como as principais justificativas para essa baixa efetividade.

Apesar da existência de vários problemas relacionados com este importante instrumento de planejamento, **não há dúvidas de que ele continua sendo útil** em antecipar o debate dos grandes problemas orçamentários (como por exemplo; Execução de Obras Públicas, Saneamento Básico, Infraestrutura, Serviços Urbanos, Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Alterações Tributárias, Política de Pessoal, etc...) no fórum adequado, no plenário do Poder Legislativo.

5. PARTE IV – RELATÓRIOS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1 – ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

A principal base legal para o Anexo é o **§ 3º do art. 4º da LRF**, transcrito a seguir, que determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais:

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Nos termos do **§ 1º do art. 1º da LRF**, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se **previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas** (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante**, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem. (LRF, art. 4º, § 3º)

A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- 1) *Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;*
- 2) *Mensuração ou quantificação dessa exposição;*
- 3) *Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;*
- 4) *Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;*
- 5) *Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;*
- 6) *Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).*

Dessas funções, o **Anexo de Riscos Fiscais** dá transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas. (LRF Art. 9º, § 4º e Art. 48)

Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o **Anexo de Riscos Fiscais** tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O *Anexo de Riscos Fiscais*, como parte da gestão de riscos fiscais no **setor público**, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

O demonstrativo tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do município de Cabeceira Grande, **descrevendo as providências** a serem tomadas caso se concretizem. Nesse caso, o Anexo de Riscos Fiscais do município de Cabeceira Grande contempla os principais riscos e as principais medidas que poderão ser utilizadas pelo município para minimizar cada situação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inspirada nas constituições da República Federal da Alemanha e da França, a Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista no **§ 2º, art. 165, CF/88**, compreendendo as **metas e prioridades da administração pública**, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Além disso, cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE



ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. As diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, **caracteriza a LDO como** *"um plano prévio, fundado em considerações econômicas e sociais, para a ulterior elaboração da proposta orçamentária do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público"*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é anual, devendo ser elaborada antes da Lei Orçamentária Anual, já que tem a natureza de um **plano prévio**. Isso se deve à própria natureza da lei: *"porque ela é que vai dar as metas e prioridades que não de constar do orçamento anual"*.

Saliente-se, ao final, que sendo a Lei Orçamentária Anual um veículo capaz de conduzir à efetivação de direitos, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** - que pode ser alterada através de emendas parlamentares - pode sinalizar ao Executivo o desejo da sociedade de que a Lei Orçamentária Anual **inclua objetivos e metas que realizem direitos**.

Eduardo



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	37.141.546,72	38.267.415,05	3,03%	46.986.418,93	22,78%	47.254.155,92	-98,50%
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	1.186.020,16	2.282.348,68	92,44%	2.037.981,97	-10,71%	2.260.473,48	-65,37%
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	1.091.714,45	2.193.320,64	100,91%	1.948.352,06	-11,17%	2.146.017,68	-64,80%
1.1.1.2.01.0.0	Imp. s/ a Prop. Territ. Rural	0,00	264.636,68	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.01.1.0	Imp. s/ a Prop. Territ. Rural Mun. Conv.	0,00	264.636,68	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.01.1.1	Imp. s/ a Prop. Territ. Rural -Principal	0,00	264.636,68	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.02.00	IPTU - Principal	218.328,02	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.00	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	406.937,82	264.636,68	-34,97%	0,00	0,00%	1.025.867,60	0,00%
1.1.1.2.04.31	IRRF - Trabalho - Principal	406.937,82	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.08.00	ITBI - Principal	184.431,25	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.00	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	278.823,27	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	0,00	751.488,14	0,00%	583.607,79	-22,34%	685.825,72	17,51%
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	406.937,82	751.488,14	84,67%	583.607,79	-22,34%	685.825,72	17,51%
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte -Trabalho	406.937,82	751.488,14	84,67%	583.607,79	-22,34%	685.825,72	17,51%
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	751.488,14	0,00%	583.607,79	-22,34%	685.825,72	17,51%
1.1.1.3.05.00	ISS - Principal	278.823,27	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.05.01	ISS - Principal	278.823,27	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	434.324,36	0,00%
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sob Rede Serviços	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	434.324,36	0,00%
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	684.776,63	1.177.195,82	71,91%	1.364.744,27	15,93%	0,00	-100,00%
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	221.522,11	327.604,23	47,89%	463.617,99	41,52%	0,00	-100,00%
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	0,00	323.909,34	0,00%	461.333,31	42,43%	501.197,56	-100,00%
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00%	2.284,68	0,00%	3.061,35	-100,00%
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	0,00	3.694,89	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	405.953,36	961.346,83	136,81%	975.218,75	1,44%	1.025.867,60	-100,00%
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	184.431,25	633.742,60	243,62%	511.600,76	-19,27%	0,00	-100,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 2

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	0,00	633.742,60	0,00%	511.600,76	-19,27%	521.608,69	-100,00%
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	0,00	215.848,99	0,00%	389.525,52	80,46%	434.324,36	-100,00%
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	0,00	215.848,99	0,00%	371.683,07	72,20%	433.056,80	-100,00%
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00%	738,37	0,00%	1.267,56	-100,00%
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%	17.104,08	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.1.8.02.5.0	Imp s/ Vendas Var.Comb.Liq.Gas IVVC	0,00	215.848,99	0,00%	389.525,52	80,46%	0,00	-100,00%
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	94.305,71	89.028,04	-5,60%	89.629,91	0,68%	114.455,80	-77,73%
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	20.127,23	14.765,42	-26,64%	16.066,98	8,81%	19.958,54	24,22%
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	20.127,23	14.765,42	-26,64%	16.066,98	8,81%	19.958,54	24,22%
1.1.2.1.02.02	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	20.127,23	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fisc. de Funcionamento - TFF	20.127,23	14.765,42	-26,64%	16.066,98	8,81%	19.958,54	24,22%
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	0,00	14.765,42	0,00%	16.066,98	8,81%	19.958,54	24,22%
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	72.266,23	73.257,66	1,37%	72.698,04	-0,76%	94.497,26	-100,00%
1.1.2.2.01.0.0	Taxas Prestação Serviços Geral	72.266,23	73.257,66	1,37%	72.698,04	-0,76%	94.497,26	-100,00%
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	72.266,23	73.257,66	1,37%	72.698,04	-0,76%	0,00	-100,00%
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	0,00	73.257,66	0,00%	72.698,04	-0,76%	94.497,26	-100,00%
1.1.2.2.12.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	1.169.060,29	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.2.28.00	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	72.266,23	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	1.912,25	1.004,96	-47,45%	864,89	-13,94%	0,00	-100,00%
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fiscalização	1.912,25	1.004,96	-47,45%	864,89	-13,94%	0,00	-100,00%
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fisc/ Outras	1.912,25	1.004,96	-47,45%	864,89	-13,94%	0,00	-100,00%
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Princ	1.912,25	1.004,96	-47,45%	864,89	-13,94%	0,00	-100,00%
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.200.523,77	1.287.073,66	7,21%	4.077.326,88	216,79%	3.008.528,28	-100,00%
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.125.183,75	1.219.419,43	8,38%	3.810.164,16	212,46%	2.744.805,18	-100,00%
1.2.1.0.29.13	CPSSS do Servidor Civil Ativo -Principal	1.102.717,44	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.00.0.0	Contrib. Sociais espec. Estados, DF, Mun.	1.125.183,75	1.219.419,43	8,38%	3.810.164,16	212,46%	2.744.805,18	-100,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 3

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.2.1.8.01.0.0	Contrib. CPSSS Estados/DF/Mun.	1.125.183,75	1.218.334,35	8,28%	1.898.157,61	55,80%	765.392,42	-100,00%
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.102.717,44	1.216.312,00	10,30%	765.429,53	-37,07%	764.450,89	-100,00%
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo -Principal	0,00	1.216.312,00	0,00%	765.429,53	-37,07%	764.450,89	-100,00%
1.2.1.8.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	22.466,31	0,00	-100,00%	420,67	0,00%	941,53	-100,00%
1.2.1.8.01.2.1	CPSSS Servidor Civil Inativo - Principal	22.466,31	0,00	-100,00%	420,67	0,00%	941,53	-100,00%
1.2.1.8.01.3.0	CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	2.022,35	0,00%	1.132.307,41	55.889,69%	0,00	-100,00%
1.2.1.8.01.3.1	CPSSS Servidor Civil Pens. - Principal	0,00	2.022,35	0,00%	1.132.307,41	55.889,69%	0,00	-100,00%
1.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - SC - Espec. EST/DF/MUN	0,00	1.085,08	0,00%	1.912.006,55	176.108,81%	1.979.412,76	-100,00%
1.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	1.085,08	0,00%	1.912.006,55	176.108,81%	1.979.412,76	-100,00%
1.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	1.085,08	0,00%	1.912.006,55	176.108,81%	1.979.412,76	-100,00%
1.2.3.0.00.00	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	75.340,02	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	75.340,02	67.654,23	-10,20%	267.162,72	294,89%	263.723,10	-100,00%
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	263.723,10	0,00%
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	75.340,02	67.654,23	-10,20%	267.162,72	294,89%	0,00	-100,00%
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	0,00	67.654,23	0,00%	267.162,72	294,89%	263.723,10	-100,00%
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	263.723,10	0,00%
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	2.384.015,23	2.134.815,14	-10,45%	1.520.152,40	-28,79%	2.018.191,90	-100,00%
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	2.384.015,23	2.134.815,14	-10,45%	1.520.152,40	-28,79%	2.018.191,90	-100,00%
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	2.384.015,23	2.134.815,14	-10,45%	1.520.152,40	-28,79%	2.018.191,90	-100,00%
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	18.826,99	0,00%	243.542,03	1.193,58%	0,00	-100,00%
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	18.826,99	0,00%	243.542,03	1.193,58%	392.028,61	-100,00%
1.3.2.1.00.4.0	Rem. Rec. R. Próprio Prev. Social - RPPS	2.324.747,53	2.115.988,15	-8,98%	1.276.610,37	-39,67%	0,00	-100,00%
1.3.2.1.00.4.1	Remu. dos Recur. do Regime Próprio de Pr	0,00	2.115.988,15	0,00%	1.276.610,37	-39,67%	1.626.163,29	-100,00%
1.3.2.1.00.6.0	Remu. Saldo Recur. Não-Desembolsados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.018.191,90	0,00%
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	59.267,70	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.01.00	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	59.267,70	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 4

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.3.2.8.10.00	Remu. dos Recur. do Regime Próprio de Pr	2.324.747,53	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.250.171,53	1.356.451,48	8,50%	1.528.056,47	12,65%	1.489.295,62	-100,00%
1.6.0.0.01.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.169.060,29	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.46.00	Outros Serviços - Principal	29.345,63	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.00.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.169.060,29	1.265.929,61	8,29%	1.351.573,16	6,77%	1.431.923,78	-100,00%
1.6.1.0.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.169.060,29	1.265.929,61	8,29%	1.351.573,16	6,77%	1.431.923,78	-100,00%
1.6.1.0.01.1.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	0,00	1.265.929,61	0,00%	1.351.573,16	6,77%	0,00	-100,00%
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	0,00	1.265.929,61	0,00%	1.351.573,16	6,77%	1.431.923,78	-100,00%
1.6.1.1.00.0.0	Serv. Admin. Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.431.923,78	0,00%
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	51.765,61	58.003,32	12,05%	130.458,64	124,92%	0,00	-100,00%
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	51.765,61	58.003,32	12,05%	130.458,64	124,92%	0,00	-100,00%
1.6.3.8.01.3.0	Serv. Radiológicos e Laboratoriais	33.850,22	56.320,32	66,38%	130.458,64	131,64%	0,00	-100,00%
1.6.3.8.01.3.1	Serv. Radiológicos/Laboratoriais - Princ	33.850,22	56.320,32	66,38%	130.458,64	131,64%	0,00	-100,00%
1.6.3.8.01.4.0	Serv. Ambulatoriais	8.926,83	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.8.01.4.1	Serv. Ambulatoriais - Princ	8.926,83	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.8.01.9.0	Outros Serv. de Saúde	8.988,56	1.683,00	-81,28%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.8.01.9.0	Serv Registro, Análise e Controle Saúde	51.765,61	58.003,32	12,05%	130.458,64	124,92%	0,00	-100,00%
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serv. de Saúde - Princ	8.988,56	1.683,00	-81,28%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	29.345,63	32.518,55	10,81%	46.024,67	41,53%	57.371,84	-100,00%
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	29.345,63	32.518,55	10,81%	46.024,67	41,53%	57.371,84	-100,00%
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	29.345,63	32.518,55	10,81%	46.024,67	41,53%	0,00	-100,00%
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	0,00	32.518,55	0,00%	46.024,67	41,53%	57.371,84	-100,00%
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	57.371,84	0,00%
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	29.802.511,96	30.421.394,81	2,08%	37.610.327,50	23,63%	38.465.424,15	-100,00%
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	14.502.645,02	0,00%	16.129.689,42	11,22%	16.477.592,73	-100,00%
1.7.1.1.00.0.0	Transf. Particip. Receita União	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.736.006,39	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 5

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fun Partic.Municípios - FPM	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.589.435,74	0,00%
1.7.1.2.00.0.0	Transf. Comp.Finc.Expl.Recurs.turais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	769.491,49	0,00%
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp. Fin. Produção Petróleo	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	256.090,37	0,00%
1.7.1.3.00.0.0	Transf. Rec Sistema Único Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.104.343,50	0,00%
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	8.827.542,67	8.420.110,05	-4,62%	11.335.312,42	34,62%	12.589.435,74	-100,00%
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	0,00	8.420.110,05	0,00%	11.335.312,42	34,62%	12.589.435,74	-100,00%
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	389.575,78	378.908,07	-2,74%	496.840,58	31,12%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	0,00	378.908,07	0,00%	496.840,58	31,12%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	375.182,78	379.715,90	1,21%	438.882,91	15,58%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	0,00	379.715,90	0,00%	438.882,91	15,58%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	251.615,94	0,00	0,00%	148.253,78	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	0,00	0,00	0,00%	148.253,78	0,00%	146.570,65	-100,00%
1.7.1.8.01.8.0	Participação na Receita da União	0,00	9.178.734,02	0,00%	12.419.289,69	35,31%	146.570,65	-100,00%
1.7.1.8.02.1.0	Cota-parte Comp.Financ.Recursos Hídricos	570.148,62	759.139,96	33,15%	526.571,58	-30,64%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte Comp.Fin Expl. Rec.Híd -Pri.	0,00	759.139,96	0,00%	526.571,58	-30,64%	513.401,12	-100,00%
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	136.013,93	135.470,34	-0,40%	219.117,52	61,75%	256.090,37	-100,00%
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	0,00	135.470,34	0,00%	219.117,52	61,75%	256.090,37	-100,00%
1.7.1.8.02.9.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	0,00	894.610,30	0,00%	745.689,10	-16,65%	513.401,12	-100,00%
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Rep. F/F-Bloco Manut ASP	280.850,12	1.025.393,54	265,10%	2.027.406,32	97,72%	2.104.343,50	-100,00%
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	0,00	887.397,04	0,00%	1.825.940,41	105,76%	1.943.562,20	-100,00%
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - A Prim.Básica-Principal	0,00	887.397,04	0,00%	1.825.940,41	105,76%	1.943.562,20	-100,00%
1.7.1.8.03.2.0	Transf. Rec SUS Atenção MAC Amb.Hosp	3.366,94	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.2.1	Transf. Rec SUS - At Especializada - Pri	3.366,94	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS Vigilância em Saúde	37.200,00	1.798,61	-95,17%	103.930,39	5.678,37%	110.057,00	-100,00%
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	37.200,00	1.798,61	-95,17%	103.930,39	5.678,37%	110.057,00	-100,00%
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS Assist Farmacêutica	0,00	47.228,56	0,00%	51.116,46	8,23%	50.724,30	-100,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 6

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS Assist Farm - Princ	0,00	47.228,56	0,00%	51.116,46	8,23%	50.724,30	-100,00%
1.7.1.8.03.5.0	Transf. Rec SUS - Gestão SUS	1.926,53	65,66	-96,59%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.5.1	Transf. Rec SUS - Gestão SUS - Princ	1.926,53	65,66	-96,59%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.9.0	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F	3.240,00	88.903,67	2.643,94%	46.419,06	-47,79%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.03.9.1	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F Pri	3.240,00	88.903,67	2.643,94%	46.419,06	-47,79%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.04.6.0	Outras Transferências de Recursos do Sis	0,00	799.316,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.04.6.1	Outras Transferências de Recursos do Sis	0,00	799.316,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.04.9.0	Transf. Rec .SUS-Rep FF-BI Est Rede SPS	0,00	799.316,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	376.878,72	337.258,56	-10,51%	358.331,95	6,25%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação	0,00	337.258,56	0,00%	358.331,95	6,25%	397.801,63	-100,00%
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	123.186,00	136.917,00	11,15%	134.455,20	-1,80%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	0,00	136.917,00	0,00%	134.455,20	-1,80%	130.148,92	-100,00%
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar -PNATE	226.638,36	58.122,18	-74,35%	44.015,64	-24,27%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	0,00	58.122,18	0,00%	44.015,64	-24,27%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.9.0	Transf. Programa Brasil Alfabetizado-PBA	0,00	532.297,74	0,00%	536.802,79	0,85%	527.950,55	-100,00%
1.7.1.8.08.0.0	Transf. Advinda Emendas Parlamentares	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.08.1.0	Transf. Advinda Emendas Parlamentares	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.08.1.1	Transf. Adv.Emendas Parlamentares-Princ.	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	200.151,44	36.769,94	-81,63%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	0,00	36.769,94	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.9.1	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	0,00	36.769,94	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	12.702.964,33	14.502.645,02	14,17%	16.129.689,42	11,22%	743.547,34	-100,00%
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	383.599,66	431.354,08	12,45%	192.652,35	-55,34%	215.596,79	-100,00%
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	383.599,66	431.354,08	12,45%	192.652,35	-55,34%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	383.599,66	431.354,08	12,45%	192.652,35	-55,34%	215.596,79	-100,00%
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transf.Rec. da União/ Entidades	461.580,31	1.604.169,40	247,54%	207.849,17	-87,04%	124.204,01	-100,00%

Handwritten signature



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 7

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	461.580,31	1.604.169,40	247,54%	207.849,17	-87,04%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf.Rec. União/Entidades -Pri.	0,00	1.604.169,40	0,00%	207.849,17	-87,04%	124.204,01	-100,00%
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf. Rec.União e Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	124.204,01	0,00%
1.7.2.1.00.0.0	Partic.Receitas Estados e DF	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	14.498.966,52	0,00%
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	9.843.917,17	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.02	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	8.827.542,67	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.03	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	389.575,78	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.04	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	375.182,78	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte ITR - Principal	251.615,94	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.00	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	706.162,55	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.11	Cota-parte Comp.Financ.R.Hídricos Princ.	570.148,62	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.70	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	136.013,93	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.00	Transf.Rec.SUS - Atenção Básica	235.116,65	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.11	Transf.Rec.SUS - A. Básica - Principal	235.116,65	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	726.703,08	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.01	Transf. do Salário-Educação - Princ.	376.878,72	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	123.186,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.04	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	226.638,36	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.99.00	Outras Transf. da União - Princ.	461.580,31	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	11.743.929,34	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.420.117,01	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA - Principal	174.015,48	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	139.244,93	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	10.551,92	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.33.00	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	640.262,36	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.3.00.00	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	25.087.156,03	10.474.556,15	-58,25%	14.465.404,13	38,10%	14.498.966,52	-100,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 8

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	4.715.355,93	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Específica E/M	12.384.191,70	10.474.556,15	-15,42%	14.465.404,13	38,10%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	11.420.117,01	9.864.412,00	-13,62%	12.746.194,67	29,21%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	9.864.412,00	0,00%	12.746.194,67	29,21%	14.152.405,94	-100,00%
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	174.015,48	255.321,00	46,72%	247.670,49	-3,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	255.321,00	0,00%	247.670,49	-3,00%	181.944,92	-100,00%
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	139.244,93	102.314,25	-26,52%	139.055,51	35,91%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	102.314,25	0,00%	139.055,51	35,91%	157.240,03	-100,00%
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	10.551,92	8.815,13	-16,46%	5.596,57	-36,51%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	0,00	8.815,13	0,00%	5.596,57	-36,51%	7.375,63	-100,00%
1.7.2.8.01.5.0	Transf.Part.Out. Receitas Impost.Est/DF	0,00	10.230.862,38	0,00%	13.138.517,24	28,42%	14.498.966,52	-100,00%
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	640.262,36	239.113,37	-62,65%	1.135.374,13	374,83%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	640.262,36	239.113,37	-62,65%	1.135.374,13	374,83%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	0,00	239.113,37	0,00%	1.135.374,13	374,83%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	4.580,40	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	4.580,40	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	4.580,40	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	0,00	0,00	0,00%	36.533,48	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.10.9.0	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	0,00	0,00	0,00%	36.533,48	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.10.9.1	OutrasTransf.Conv Est DF/Entidades -Pri.	0,00	0,00	0,00%	36.533,48	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00%	154.979,28	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00%	154.979,28	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00%	154.979,28	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	4.715.355,93	5.439.362,06	15,35%	7.015.233,95	28,97%	7.488.864,90	-100,00%
1.7.5.1.00.0.0	Transf. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	7.488.864,90	0,00%
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	4.715.355,93	5.439.362,06	15,35%	7.015.233,95	28,97%	0,00	-100,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 9

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.715.355,93	5.439.362,06	15,35%	7.015.233,95	28,97%	7.488.864,90	-100,00%
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.715.355,93	5.439.362,06	15,35%	7.015.233,95	28,97%	0,00	-100,00%
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	0,00	5.439.362,06	0,00%	7.015.233,95	28,97%	7.488.864,90	-100,00%
1.7.6.1.00.00	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	200.151,44	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.1.99.00	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	200.151,44	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	4.831,58	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.7.8.00.0.0	Transf. de PF - Espec.Est/DF/Municípios	0,00	4.831,58	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.7.8.01.9.0	Outras Transf.PF-Espec E/DF/M-NEA	0,00	4.831,58	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.7.8.01.9.0	Transf.Pessoas Físicas - Prog. Saúde	0,00	4.831,58	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.7.8.01.9.1	Out Transf.PF-Espec E/DF/M-NEA Princ	0,00	4.831,58	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.318.304,07	785.331,28	-40,43%	212.573,71	-72,93%	12.242,49	-100,00%
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00%	61,86	0,00%	0,00	-100,00%
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas Legislação Específica	0,00	0,00	0,00%	61,86	0,00%	0,00	-100,00%
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas Legislação Específica	0,00	0,00	0,00%	61,86	0,00%	0,00	-100,00%
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	0,00	0,00	0,00%	61,86	0,00%	0,00	-100,00%
1.9.1.1.38.00	IPTU - Multas e Juros	107,26	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.9.99.00	Outras Receitas - Primárias - Mul. Jur.	18.060,29	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	532,01	581,58	9,32%	41.619,90	7.056,35%	12.242,49	-100,00%
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	532,01	581,58	9,32%	41.619,90	7.056,35%	12.242,49	-100,00%
1.9.2.2.02.90	Outras Restituições - Principal	532,01	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.10.00	Comp. Financeiro RPPS Servidores Princ.	141,54	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	532,01	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	532,01	581,58	9,32%	41.619,90	7.056,35%	12.242,49	-100,00%
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	0,00	581,58	0,00%	41.619,90	7.056,35%	0,00	-100,00%
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	0,00	581,58	0,00%	41.619,90	7.056,35%	12.242,49	-100,00%
1.9.3.1.11.00	IPTU - Dívida Ativa	3.086,83	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Handwritten signature



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 10

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	1.317.772,06	784.749,70	-40,45%	170.891,95	-78,22%	0,00	-100,00%
1.9.9.0.02.00	Enc. Legais Inscrição D.A.Rec. Ônus Suc.	12.109,30	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.02.02	Ônus de Sucumbência - Principal	12.109,30	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.03.0.0	Comp. Financeiro RPPS Servidores	141,54	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.03.1.0	Comp. Financeiro RPPS Servidores	141,54	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.08.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.287.460,93	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.12.0.0	Enc. Legais Inscrição D.A.Rec. Ônus Suc.	0,00	891,74	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.12.2.0	Ônus de Sucumbência	12.109,30	891,74	-92,64%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	891,74	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	1.305.521,22	783.857,96	-39,96%	170.891,95	-78,20%	0,00	-100,00%
1.9.9.0.99.1.0	Outras Rec Não Arrec Não Proj RFB Prim	1.305.521,22	783.857,96	-39,96%	170.505,77	-78,25%	0,00	-100,00%
1.9.9.0.99.1.1	Out Rec Não Arrec NProj RFB Prim-Pri.	0,00	764.419,32	0,00%	170.505,77	-77,69%	0,00	-100,00%
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Mul. Jur.	0,00	19.438,64	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.99.2.0	Outras Rec Não Arrec Não Proj RFB Fin	0,00	0,00	0,00%	386,18	0,00%	0,00	-100,00%
1.9.9.0.99.2.1	Out Rec Não Arrec NProj RFB Prim-Fin.	0,00	0,00	0,00%	386,18	0,00%	0,00	-100,00%
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	424.075,12	1.097.242,60	158,74%	3.648.690,12	232,53%	1.521.858,46	-100,00%
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00%	1.200.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	1.200.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.1.1.2.00.0.0	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	1.200.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.1.1.2.00.1.0	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	1.200.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.1.1.2.00.1.1	Oper. de Créd. Contratuais - Mercado Int	0,00	0,00	0,00%	1.200.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	343.622,67	309.164,76	-10,03%	258.858,96	-16,27%	295.913,60	-100,00%
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	343.622,67	309.164,76	-10,03%	258.858,96	-16,27%	295.913,60	-100,00%
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	343.622,67	309.164,76	-10,03%	258.858,96	-16,27%	0,00	-100,00%
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	295.913,60	0,00%
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	309.164,76	0,00%	258.858,96	-16,27%	295.913,60	-100,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 11

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
2.2.2.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	343.622,67	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	295.913,60	0,00%
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	80.452,45	788.077,84	879,56%	2.189.831,16	177,87%	1.225.944,86	-100,00%
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	737.064,46	0,00%	800.371,53	8,59%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	80.452,45	737.064,46	816,15%	800.371,53	8,59%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.04.1.0	Transf. Rec SUS Atenção Primária	20.484,26	360.581,20	1.660,28%	23.288,53	-93,54%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.04.1.1	Transf. Rec SUS Atenção Primária - Prin	20.484,26	360.581,20	1.660,28%	23.288,53	-93,54%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.04.5.0	Transf. Rec SUS Gestão SUS	8.820,19	83.976,33	852,09%	20.586,30	-75,49%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.04.5.1	Transf. Rec SUS Gestão SUS - Principal	8.820,19	83.976,33	852,09%	20.586,30	-75,49%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.04.9.0	Trf. Rec SUS-F/F-BI Est.Red. S.Pub.Saude	29.304,45	444.557,53	1.417,03%	43.874,83	-90,13%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.10.7.0	Transf. Conv. União Prog. I. Est.Transp.	0,00	0,00	0,00%	107.632,09	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.10.7.1	Transf. Conv. União Prog. I. Est.Transp.	0,00	0,00	0,00%	107.632,09	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	51.148,00	292.506,93	471,88%	98.864,61	-66,20%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.10.9.0	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	51.148,00	292.506,93	471,88%	206.496,70	-29,40%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf.Conv. União/Entid -Pri.	0,00	292.506,93	0,00%	98.864,61	-66,20%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00%	550.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transf.Rec. da União/Entidades	0,00	0,00	0,00%	550.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transf.Rec. da União/Entid -Pri.	0,00	0,00	0,00%	550.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.2.3.00.00	Transf. Estados DF e de suas Entidades	80.452,45	51.013,38	-36,59%	1.389.459,63	2.623,72%	1.225.944,86	-100,00%
2.4.2.8.03.0.0	Transf. Recur. Sist. Único de Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	534.373,46	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.2.8.03.1.0	Transf.Recur. Sist. Único Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	534.373,46	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.2.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	0,00	0,00	0,00%	534.373,46	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.2.8.99.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	0,00	51.013,38	0,00%	1.389.459,63	2.623,72%	1.225.944,86	-100,00%
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	51.013,38	0,00%	855.086,17	1.576,20%	0,00	-100,00%
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transf.Recs Estados	0,00	51.013,38	0,00%	855.086,17	1.576,20%	1.225.944,86	-100,00%
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transf.Recs Estados -Pri.	0,00	51.013,38	0,00%	855.086,17	1.576,20%	1.225.944,86	-100,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 12

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
2.4.7.1.00.00	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	51.148,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	774.522,63	0,00%
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	412.621,07	0,00%
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	412.621,07	0,00%
7.2.1.8.00.0.0	Contrib. Sociais espec. Estados, DF, Mun.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	412.621,07	0,00%
7.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.020.649,17	1.216.539,94	19,19%	9.106,25	-99,25%	0,00	-100,00%
7.2.1.8.04.0.0	CPSSS Patronal - Parc. - Esp EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	412.621,07	0,00%
7.2.1.8.04.1.0	CPSSS Patronal - Parc. Serv.Civil Ativo	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	412.621,07	0,00%
7.2.1.8.04.1.1	CPSSS Patronal - Parc. Serv.Civil Ativo	423.389,92	422.044,87	-0,32%	394.409,16	-6,55%	412.621,07	-100,00%
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	361.901,56	0,00%
7.9.4.0.00.0.0	Aportes P.Amort.Déf.Atuarial RPPS Princ.	252.226,26	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	361.901,56	0,00%
7.9.9.0.01.0.0	Aportes P. Amortização Déf.Atuarial RPPS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	361.901,56	0,00%
7.9.9.0.01.1.1	Aportes P. Amortização Déf.Atuarial RPPS	0,00	291.143,64	0,00%	313.357,14	7,63%	361.901,56	-100,00%
7.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	361.901,56	0,00%
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.459.253,04	-4.187.745,19	0,00%	-4.923.295,86	0,00%	-5.445.517,82	0,00%
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-4.162.505,66	-3.781.357,23	0,00%	-4.923.295,86	0,00%	-5.445.517,82	0,00%
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-4.162.505,66	-3.781.357,23	0,00%	-4.923.295,86	0,00%	-5.445.517,82	0,00%
95.1.1.0.00.0.0	Dedu. Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	0,00	-52.927,19	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.1.1.0.00.0.0	Dedução Impostos	0,00	-52.927,19	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.1.1.2.00.0.0	Dedução Impostos sobre o Patrimônio	0,00	-52.927,19	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.1.1.2.01.0.0	Dedu. Imp. s/ a Prop. Territ. Rural	0,00	-52.927,19	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.1.1.2.01.1.0	Dedu. Imp. s/ Prop. T. Rural Mun. Conv.	0,00	-52.927,19	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.1.1.2.01.1.1	Dedu. Imp. s/ Prop. Territ. R. Principal	0,00	-52.927,19	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-4.162.505,66	-3.728.430,04	0,00%	-4.923.295,86	0,00%	-5.445.517,82	0,00%
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	0,00	-1.684.021,76	0,00%	-2.296.712,97	0,00%	-2.547.200,99	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 13

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part União	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.547.200,99	0,00%
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.517.886,96	0,00%
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.517.886,96	0,00%
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-29.314,03	0,00%
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. da União - Específica E/M	-1.815.831,29	-1.684.021,76	0,00%	-2.296.712,97	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	0,00	-1.684.021,76	0,00%	-2.296.712,97	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-1.765.508,24	-1.684.021,76	0,00%	-2.267.062,31	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	0,00	-1.684.021,76	0,00%	-2.267.062,31	0,00%	-2.517.886,96	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/ P. Territ.Rural	-50.323,05	0,00	0,00%	-29.650,66	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	0,00	0,00	0,00%	-29.650,66	0,00%	-29.314,03	0,00%
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.898.316,83	0,00%
95.1.7.2.1.01.00	Dedu. Participação na Receita da União	-1.815.831,29	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.02	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-1.765.508,24	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.05	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-50.323,05	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.830.480,87	0,00%
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-36.388,05	0,00%
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-31.447,91	0,00%
95.1.7.2.2.00.00	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-4.162.505,66	-2.044.408,28	0,00%	-2.626.582,89	0,00%	-2.898.316,83	0,00%
95.1.7.2.2.01.00	Dedu. Participação Receita dos Estados	-2.346.674,37	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.01	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.284.023,10	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.02	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-34.802,28	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.04	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-27.848,99	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Específica E/M	-2.346.674,37	-2.044.408,28	0,00%	-2.626.582,89	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	0,00	-2.044.408,28	0,00%	-2.626.582,89	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-2.284.023,10	-1.972.882,08	0,00%	-2.549.238,66	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	-1.972.882,08	0,00%	-2.549.238,66	0,00%	-2.830.480,87	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 14

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-34.802,28	-51.063,37	0,00%	-49.533,23	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	-51.063,37	0,00%	-49.533,23	0,00%	-36.388,05	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-27.848,99	-20.462,83	0,00%	-27.811,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	-20.462,83	0,00%	-27.811,00	0,00%	-31.447,91	0,00%
98.0.0.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES	-296.747,38	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-296.747,38	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.1.0.0.00.0.0	Dedução Imp., Tax. e Contrib. de Melhori	-3.038,89	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.1.2.0.00.0.0	Dedução Taxas	-3.038,89	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.1.2.2.00.0.0	Dedução Taxas pela Prestação de Serviços	-3.038,89	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.1.2.2.01.0.0	Dedução Taxas pela Prestação de Serviços	-3.038,89	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.1.2.2.01.1.0	Dedução Taxas pela Prestação de Serviços	-3.038,89	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.1.2.2.01.1.1	Dedução Tax. pela Prestação de Serv. - P	-3.038,89	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.0.0.00.0.0	Dedução Receita Patrimonial	-293.708,49	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.2.0.00.0.0	Dedução Valores Mobiliários	-293.708,49	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.2.1.00.0.0	Dedução Juros e Correções Monetárias	-293.708,49	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.2.1.00.4.0	Dedução Rem. Rec. R. Próprio Prev. Socia	-293.708,49	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.2.1.00.4.1	Dedução Remu. dos Recur. do Regime própr	-293.708,49	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Totais:		33.106.368,80	35.176.912,46	161,77%	45.711.813,19	255,32%	44.105.019,19	-198,50%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 1

Despesa Realizada no Exercício de 2021

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	9.930.772,15	1.881.894,58	2.213.989,77	1.763.164,54	2.023.780,89	2.070.626,79	1.936.095,24	2.068.388,56	2.133.449,69	2.172.220,78	2.291.053,88	2.363.215,75	32.848.652,62
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.056.655,20	1.324.184,93	1.311.950,52	1.393.083,61	1.640.246,45	1.398.896,00	1.477.167,24	1.486.746,96	1.453.774,41	1.536.157,96	1.511.453,70	2.645.763,44	23.236.080,42
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos	12.096,00	3.340,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.436,80
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	12.096,00	3.340,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.436,80
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	5.171.407,37	1.216.741,41	1.308.765,99	1.350.820,62	1.407.737,04	1.357.097,94	1.435.524,87	1.445.049,91	1.412.071,08	1.459.358,95	1.469.298,19	2.404.829,55	21.438.702,92
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-779.303,52	1.420.696,48
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.562,12	386.562,12
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	30.902,39	29.258,58	76.820,34	111.031,46	167.228,88	141.410,82	208.282,29	203.990,58	193.246,93	195.202,94	208.658,40	245.333,13	1.811.366,74
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	1.896.120,88	1.163.671,78	1.212.836,33	1.218.134,82	1.193.841,78	1.194.636,40	1.206.137,42	1.206.951,85	1.182.716,53	1.206.315,52	1.172.196,64	2.821.247,39	16.674.807,34
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	676.201,25	14.805,28	11.577,83	12.451,63	11.947,28	11.357,83	11.357,83	22.347,03	26.613,46	35.536,95	64.275,89	-28.900,80	869.571,46
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482,76	0,00	0,00	51,27	1.281,75	0,00	0,00	0,00	2.815,78
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.182,85	9.005,77	7.531,49	9.202,71	33.236,34	9.692,89	9.747,33	11.709,18	8.212,41	22.303,54	24.167,26	119.891,23	272.883,00
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	873.151,83	104.102,72	3.184,53	42.262,99	232.509,41	41.798,06	41.642,37	41.697,05	41.703,33	76.799,01	42.155,51	240.933,89	1.781.940,70
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	873.151,83	104.102,72	3.184,53	42.262,99	232.509,41	41.798,06	41.642,37	41.697,05	41.703,33	76.799,01	42.155,51	240.933,89	1.781.940,70
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	255.250,00	0,00	0,00	0,00	482,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.517,21	-6.367,47	256.882,53
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	106.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.617,15	93.632,85
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	106.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.617,15	93.632,85
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	149.000,00	0,00	0,00	0,00	482,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.517,21	6.249,68	163.249,68
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	149.000,00	0,00	0,00	0,00	482,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.517,21	6.249,68	163.249,68
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.618.866,95	557.709,65	902.039,25	370.080,93	383.051,65	671.730,79	458.928,00	581.641,60	679.675,28	636.062,82	772.082,97	-276.180,22	9.355.689,67
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.627,19	0,00	-118,43	82.508,76
3.3.30.41.00	Contribuições	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.627,19	0,00	-118,43	82.508,76
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.811,84	150,00	0,00	0,00	931,03	86.892,87
3.3.70.41.00	Contribuições	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.811,84	150,00	0,00	0,00	931,03	86.892,87
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	7.056,00	3.845,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.901,40
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	7.056,00	3.845,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.901,40



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 2

Despesa Realizada no Exercício de 2021

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	3.084.281,15	546.686,62	893.200,41	369.399,20	381.964,36	671.047,95	458.244,61	564.933,42	661.430,02	608.339,25	758.534,73	-285.616,77	8.712.444,95
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	6.575,33	15.528,42	7.813,78	4.296,43	3.032,54	4.890,04	3.102,18	4.494,07	4.151,28	8.492,84	11.015,89	15.538,49	88.931,29
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	2.078,00	10.057,52	3.318,24	6.011,60	18.151,36	20.251,46	10.585,87	17.783,70	20.729,48	12.890,94	2.329,00	4.427,00	128.614,17
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.034.010,47	122.637,32	631.915,78	147.236,66	208.853,79	191.864,73	214.646,07	185.648,37	399.743,26	178.402,66	322.922,61	-120.332,27	3.517.549,45
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	16.640,00	46.723,49	15.492,95	14.873,42	25.285,27	48.901,03	30.062,79	20.667,70	16.078,36	16.954,90	54.949,49	12.117,10	318.746,50
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	26.000,00	25.000,00	0,00	0,00	3.663,00	0,00	1.735,91	1.900,00	2.425,85	0,00	0,00	-9.870,73	50.854,03
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	6.700,00	12.700,00	11.500,00	6.700,00	33.200,00	136.200,00	9.600,00	43.206,96	16.146,85	6.700,00	6.700,00	9.670,00	299.023,81
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	246.081,13	52.674,32	18.809,67	41.232,00	24.565,68	16.135,00	67.553,02	21.995,07	47.119,58	50.107,44	36.424,86	32.897,17	655.594,94
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.104.702,20	203.421,07	183.531,83	138.674,45	54.672,03	219.117,37	98.833,61	206.771,23	148.067,61	327.382,87	313.492,75	39.973,47	3.038.640,49
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.352,41	1.652,41	1.352,41	1.352,41	1.402,01	1.352,41	1.442,31	665,41	665,41	665,41	665,41	9.665,41	22.233,42
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	610.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-283.882,89	326.117,11
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	1.821,60	7.975,76	8.482,45	8.831,95	9.079,71	7.637,20	8.821,00	6.300,60	5.990,90	6.698,20	6.558,00	2.223,00	80.420,37
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.942,18	0,00	0,00	0,00	3.465,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.408,13
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	23.320,01	46.414,78	9.019,12	190,28	58,97	1.899,36	0,00	0,00	-1.036,68	43,99	0,00	-1.655,81	78.254,02
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00	1.901,53	22,00	0,00	0,00	22.799,35	8.395,90	55.500,31	1.348,12	0,00	3.476,72	3.613,29	102.057,22
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	325.769,80	6.180,63	681,18	681,73	682,29	682,84	683,39	683,95	653,56	653,56	653,56	-1.027,81	336.978,68
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	325.769,80	6.180,63	681,18	681,73	682,29	682,84	683,39	683,95	653,56	653,56	653,56	-1.027,81	336.978,68
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	61.760,00	997,00	8.157,66	0,00	405,00	0,00	0,00	8.212,39	17.441,70	6.442,82	12.894,68	9.651,76	125.963,01
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	61.760,00	997,00	8.157,66	0,00	405,00	0,00	0,00	8.212,39	17.441,70	6.442,82	12.894,68	9.651,76	125.963,01
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.044.523,42	8.444,60	190.339,16	24.990,00	5.080,00	22.331,62	48.284,33	263.517,11	1.685.909,22	158.004,37	44.341,00	47.790,14	3.543.554,97
4.4.00.00.00	Investimentos	191.124,30	8.444,60	190.339,16	24.990,00	5.080,00	22.331,62	48.284,33	263.517,11	1.661.562,94	158.004,37	44.341,00	34.496,11	2.652.515,54
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.008,00	557,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565,40
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.008,00	557,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565,40
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	190.116,30	7.887,20	190.339,16	24.990,00	5.080,00	22.331,62	48.284,33	263.517,11	1.661.562,94	158.004,37	44.341,00	34.496,11	2.650.950,14
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	589,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.349,40
4.4.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	784,00	0,00	827,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88,78	7.150,00	0,00	8.850,48



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:25

FOLHA: 3

Despesa Realizada no Exercício de 2021

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	67.443,30	0,00	0,00	19.000,00	0,00	16.760,62	23.941,43	57.437,84	304.695,64	135.578,59	0,00	-9.056,69	615.800,73
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	121.889,00	7.297,80	189.511,46	5.990,00	5.080,00	5.571,00	23.082,90	205.579,27	1.356.867,30	22.337,00	37.191,00	43.552,80	2.023.949,53
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	853.399,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.346,28	0,00	0,00	13.294,03	891.039,43
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	592.083,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.346,28	0,00	0,00	13.294,03	629.724,13
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	592.083,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.346,28	0,00	0,00	13.294,03	629.724,13
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	261.315,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.315,30
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	261.315,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.315,30
Totalizações Mensais		10.975.295,57	1.890.339,18	2.404.328,93	1.788.154,54	2.028.860,89	2.092.958,41	1.984.379,57	2.331.905,67	3.819.358,91	2.330.225,15	2.335.394,88	2.411.005,89	36.392.207,59



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:26

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	28.589.574,63	30.921.835,91	8,158	32.848.652,62	6,231	34.996.730,77	6,539
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	19.018.852,07	21.510.949,09	13,103	23.236.080,42	8,02	24.440.326,19	5,183
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	13.941,00	13.941,00	0,00	15.436,80	10,73	50.302,50	225,861
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	13.941,00	13.941,00	0,00	15.436,80	10,73	50.302,50	225,861
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	17.882.988,34	20.259.178,15	13,287	21.438.702,92	5,822	22.586.814,02	5,355
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	1.067.028,37	1.265.504,17	18,601	1.420.696,48	12,263	797.270,62	-43,882
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	208.260,71	259.187,59	24,453	386.562,12	49,144	427.360,58	10,554
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	930.307,19	1.189.089,97	27,817	1.811.366,74	52,332	2.500.406,43	38,04
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita	364.068,40	248.684,04	-31,693	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	13.803.611,50	15.854.182,53	14,855	16.674.807,34	5,176	17.970.131,10	7,768
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	705.925,22	758.702,53	7,476	869.571,46	14,613	618.021,28	-28,928
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	11.232,25	698,29	-93,783	2.815,78	303,239	0,00	0,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	792.554,70	683.129,03	-13,807	272.883,00	-60,054	273.624,01	0,272
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.121.922,73	1.237.829,94	10,331	1.781.940,70	43,957	1.803.209,67	1,194
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	1.121.922,73	1.237.829,94	10,331	1.781.940,70	43,957	1.803.209,67	1,194
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	217.560,37	242.870,17	11,633	256.882,53	5,769	394.146,62	53,435
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	136.022,70	115.203,52	-15,306	93.632,85	-18,724	256.861,70	174,329
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	136.022,70	115.203,52	-15,306	93.632,85	-18,724	256.861,70	174,329
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	81.537,67	127.666,65	56,574	163.249,68	27,872	137.284,92	-15,905
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	81.537,67	127.666,65	56,574	163.249,68	27,872	137.284,92	-15,905
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.353.162,19	9.168.016,65	-1,979	9.355.689,67	2,047	10.162.257,96	8,621
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	51.764,23	54.840,11	5,942	82.508,76	50,453	83.595,14	1,317
3.3.30.41.00	Contribuições	51.764,23	54.840,11	5,942	82.508,76	50,453	83.595,14	1,317
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	82.697,77	86.256,79	4,304	86.892,87	0,737	88.117,12	1,409
3.3.70.41.00	Contribuições	82.697,77	86.256,79	4,304	86.892,87	0,737	88.117,12	1,409
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	9.264,30	9.264,30	0,00	10.901,40	17,671	78.715,80	622,071



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:26

FOLHA: 2

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	9.264,30	9.264,30	0,00	10.901,40	17,671	78.715,80	622,071
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.811.809,99	8.663.808,34	-1,68	8.712.444,95	0,561	9.380.313,50	7,666
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	243,10	0,00	88.931,29	36.482,184	89.101,11	0,191
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	132.465,06	49.217,96	-62,845	128.614,17	161,316	146.123,84	13,614
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.720.974,15	3.021.482,34	11,044	3.517.549,45	16,418	3.538.783,26	0,604
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	190.993,53	191.904,76	0,477	318.746,50	66,096	330.185,66	3,589
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	36.628,31	19.905,94	-45,654	50.854,03	155,472	0,00	0,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	160.715,00	112.505,50	-29,997	299.023,81	165,786	380.493,98	27,245
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.238.689,04	1.231.252,09	-0,60	655.594,94	-46,754	471.062,59	-28,147
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.388.564,00	3.323.223,98	-1,928	3.038.640,49	-8,563	3.878.855,78	27,651
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	59.615,00	25.720,84	-56,855	22.233,42	-13,559	68.861,16	209,719
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	15.000,00	60.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	447.295,19	414.218,64	-7,395	326.117,11	-21,269	171.583,59	-47,386
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	87.643,40	60.678,76	-30,766	80.420,37	32,535	88.609,71	10,183
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	7.552,77	0,00	0,00	5.408,13	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	174.835,75	18.489,83	-89,424	78.254,02	323,227	24.548,36	-68,63
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	150.838,79	122.964,60	-18,479	102.057,22	-17,003	192.104,46	88,232
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	264.350,71	276.616,05	4,64	336.978,68	21,822	349.464,64	3,705
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	5.238,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	264.350,71	271.377,86	2,658	336.978,68	24,173	349.464,64	3,705
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	133.275,19	77.231,06	-42,051	125.963,01	63,099	182.051,76	44,528
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	133.275,19	77.231,06	-42,051	125.963,01	63,099	182.051,76	44,528
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.194.090,82	2.886.437,76	31,555	3.543.554,97	22,766	3.689.687,05	4,124
4.4.00.00.00	Investimentos	1.341.965,16	2.011.974,12	49,927	2.652.515,54	31,836	2.725.419,96	2,749
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	4.053,00	4.333,00	6,908	1.565,40	-63,873	5.076,00	224,262



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:26

FOLHA: 3

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	4.053,00	4.333,00	6,908	1.565,40	-63,873	5.076,00	224,262
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.337.912,16	2.007.641,12	50,058	2.650.950,14	32,043	2.720.343,96	2,618
4.4.90.30.00	Material de Consumo	336.221,41	302.612,55	-9,996	2.349,40	-99,224	1.903,79	-18,967
4.4.90.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	129.652,25	7.166,00	-94,473	8.850,48	23,507	8.449,00	-4,536
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	297.748,44	491.566,58	65,095	615.800,73	25,273	647.595,33	5,163
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	574.290,06	1.206.295,99	110,05	2.023.949,53	67,782	2.062.395,84	1,90
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	852.125,66	874.463,64	2,621	891.039,43	1,896	964.267,09	8,218
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	557.428,34	579.766,32	4,007	629.724,13	8,617	800.415,74	27,106
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	557.428,34	579.766,32	4,007	629.724,13	8,617	800.415,74	27,106
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	294.697,32	294.697,32	0,00	261.315,30	-11,328	163.851,35	-37,297
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	294.697,32	294.697,32	0,00	261.315,30	-11,328	163.851,35	-37,297
Totais:		30.783.665,45	33.808.273,67	39,713	36.392.207,59	28,997	38.686.417,82	10,663



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:26

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	35.006.068,22	36.791.377,68	38.704.529,26	40.639.755,77
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	24.443.376,59	25.689.988,79	27.025.868,17	28.377.161,58
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	50.302,50	52.867,93	55.617,06	58.397,91
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	50.302,50	52.867,93	55.617,06	58.397,91
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	22.589.864,42	23.741.947,52	24.976.528,77	26.225.355,22
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	797.270,62	837.931,42	881.503,85	925.579,04
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	427.360,58	449.155,97	472.512,08	496.137,68
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.500.406,43	2.627.927,17	2.764.579,38	2.902.808,35
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	17.970.131,10	18.886.607,79	19.868.711,39	20.862.146,97
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	618.021,28	649.540,36	683.316,46	717.482,28
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	3.050,40	3.205,97	3.372,68	3.541,32
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	273.624,01	287.578,84	302.532,93	317.659,58
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.803.209,67	1.895.173,34	1.993.722,34	2.093.408,45
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	1.803.209,67	1.895.173,34	1.993.722,34	2.093.408,45
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	394.146,62	414.248,09	435.789,00	457.578,45
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	256.861,70	269.961,64	283.999,65	298.199,63
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	256.861,70	269.961,64	283.999,65	298.199,63
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	137.284,92	144.286,45	151.789,35	159.378,82
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	137.284,92	144.286,45	151.789,35	159.378,82
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.168.545,01	10.687.140,80	11.242.872,09	11.805.015,74



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:26

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	83.595,14	87.858,49	92.427,12	97.048,48
3.3.30.41.00	Contribuições	83.595,14	87.858,49	92.427,12	97.048,48
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	88.117,12	92.611,09	97.426,86	102.298,20
3.3.70.41.00	Contribuições	88.117,12	92.611,09	97.426,86	102.298,20
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	78.715,80	82.730,31	87.032,29	91.383,90
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	78.715,80	82.730,31	87.032,29	91.383,90
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	9.386.600,55	9.865.317,17	10.378.313,64	10.897.229,37
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	89.101,11	93.645,26	98.514,81	103.440,56
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	146.123,84	153.576,14	161.562,10	169.640,21
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.538.783,26	3.719.261,20	3.912.662,79	4.108.295,93
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	330.185,66	347.025,13	365.070,44	383.323,95
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	367,45	386,19	406,28	426,60
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	380.493,98	399.899,18	420.693,95	441.728,67
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	471.062,59	495.086,79	520.831,28	546.872,85
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.878.855,78	4.076.677,42	4.288.664,64	4.503.097,88
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	68.861,16	72.373,08	76.136,47	79.943,28
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	171.583,59	180.334,35	189.711,74	199.197,33
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	88.609,71	93.128,80	97.971,47	102.870,06
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	5.919,60	6.221,50	6.545,02	6.872,27
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	24.548,36	25.800,33	27.141,95	28.499,04



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:26

FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	192.104,46	201.901,80	212.400,70	223.020,74
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	349.464,64	367.287,33	386.386,28	405.705,59
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	349.464,64	367.287,33	386.386,28	405.705,59
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	182.051,76	191.336,41	201.285,90	211.350,20
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	182.051,76	191.336,41	201.285,90	211.350,20
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	3.689.687,05	3.877.861,12	4.079.509,92	4.283.485,43
4.4.00.00.00	Investimentos	2.725.419,96	2.864.416,40	3.013.366,07	3.164.034,39
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	5.076,00	5.334,88	5.612,29	5.892,90
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	5.076,00	5.334,88	5.612,29	5.892,90
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.720.343,96	2.859.081,52	3.007.753,78	3.158.141,49
4.4.90.30.00	Material de Consumo	1.903,79	2.000,89	2.104,94	2.210,19
4.4.90.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	8.449,00	8.879,90	9.341,66	9.808,75
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	647.595,33	680.622,69	716.015,08	751.815,83
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	2.062.395,84	2.167.578,04	2.280.292,10	2.394.306,72
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	964.267,09	1.013.444,72	1.066.143,85	1.119.451,04
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	800.415,74	841.236,95	884.981,28	929.230,34
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	800.415,74	841.236,95	884.981,28	929.230,34
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	163.851,35	172.207,77	181.162,57	190.220,70
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	163.851,35	172.207,77	181.162,57	190.220,70
Totais:		38.695.755,27	40.669.238,80	42.784.039,18	44.923.241,20



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 4 – Demonstrativo de Cenários
de Adequação da Despesa**

16 mai 2022 16:
FOLHA 1

Exercício de 2023



Cód. Adequação da Despesa: 6

DESPESAS CORRENTES TERCEIRIZAÇÕES

Metodologias e Premissas:

REDUÇÃO DE GASTOS COM DESPESAS REFERENTE A TERCEIRIZACOES

2022

Despesa		Percentual	Valor (R\$)
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont. Terceirização	-25,00%	-

Handwritten signature in blue ink.



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 3 – Demonstrativo de Cenários
de Adequação da Receita**

16 mai 2022 16:

FOLHA 1

Exercício de 2023



Cód. Cenário da Receita: 5 FPM COTA PARTE
Metodologias e Premissas: CALCULADO DE ACORDO COM A ESPECTATIVA INFLACIONARIA DO ANO 2022

2022

Receita		Percentual	Valor (R\$)
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	7,52%	-

Emenda



ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIP CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício de 2023

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2022: 0.7000 %

Valor do PIB previsto para o exercício de 2021: 2,34

Valor do PIB realizado para o exercício de 2021: 4,60

Percentual do PIB previsto para os próximos **2023** 1.0000 % **2024** 2.0000 % **2025** 2.0000 %

Valor do PIB previsto para os próximos **2023** 8.827.648.894,30 **2024** 9.004.201.872,19 **2025** 9.184.285.909,63



Fonte das informações do REVISTA-FOCUS BANCO CENTRAL - IBGE

Fatores de Cálculo

Descrição null

Sigla: null

Percentual	Marco/2021	0.8600 %	Abril/2021	0.3100 %	Maio/2021	0.8300 %	Junho/2021	0.5300 %
	Julho/2021	0.9600 %	Agosto/2021	0.8700 %	Setembro/2021	1.1600 %	Outubro/2021	1.2500 %
	Novembro/2021	0.9500 %	Dezembro/2021	0.7300 %	Janeiro/2022	0.5400 %	Fevereiro/2022	1.0100 %

Índices Oficiais **2020** 4.5173 % **2021** 10.0611

Previsão para: **2022** 7.8900 % **2023** 4.1000 % **2024** 3.2000 % **2025** 3.0000 %

Fonte das informações do REVISTA-FOCUS BANCO CENTRAL - IBGE

Informações sobre o índice de inflação

Índices de correção mensal:

Fatores previstos para:

Índice de Deflação:

Marco/2021	111.2320 %
Abril/2021	110.2840 %
Maio/2021	109.9430 %
Junho/2021	109.0380 %
Julho/2021	108.4630 %
Agosto/2021	107.4320 %
Setembro/2021	106.5050 %
Outubro/2021	105.2840 %
Novembro/2022	103.9840 %
Dezembro/2022	103.0060 %
Janeiro/2022	103.0060 %
Fevereiro/2022	101.7100 %

2023	5.1000 %
2024	5.2000 %
2025	5.0000 %

2020	1.0077 %
2021	1.0070 %
2022	1.0000 %
2023	1.0410 %
2024	1.0320 %
2025	1.0300 %



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 15:03

FOLHA: 1

Receita Arrecadada 2021

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.0.0.0.00.0	Receitas Correntes	3.590.954,19	3.577.389,82	3.448.491,65	3.175.097,04	3.763.323,87	3.500.406,79	3.861.752,73	4.224.587,19	3.778.589,65	3.736.891,68	4.568.668,47	5.760.265,85	46.986.418,93
1.1.0.0.00.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	77.272,87	111.468,11	100.968,38	165.470,61	235.264,44	103.494,57	141.425,23	322.987,67	147.563,45	254.199,57	171.144,60	206.722,47	2.037.981,97
1.1.1.0.00.0	Impostos	76.841,15	107.428,12	89.399,25	162.813,86	233.268,02	101.384,22	131.303,52	287.713,73	140.660,91	248.950,20	166.548,35	202.040,73	1.948.352,06
1.1.1.3.00.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	33.536,85	30.608,22	38.020,67	107.855,79	41.462,98	41.147,05	39.924,19	42.697,18	40.707,64	40.413,75	40.654,63	86.578,84	583.607,79
1.1.1.3.03.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	33.536,85	30.608,22	38.020,67	107.855,79	41.462,98	41.147,05	39.924,19	42.697,18	40.707,64	40.413,75	40.654,63	86.578,84	583.607,79
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte - Trabalho	33.536,85	30.608,22	38.020,67	107.855,79	41.462,98	41.147,05	39.924,19	42.697,18	40.707,64	40.413,75	40.654,63	86.578,84	583.607,79
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	33.536,85	30.608,22	38.020,67	107.855,79	41.462,98	41.147,05	39.924,19	42.697,18	40.707,64	40.413,75	40.654,63	86.578,84	583.607,79
1.1.1.8.00.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	43.304,30	76.819,90	51.378,58	54.958,07	191.805,04	60.237,17	91.379,33	245.016,55	99.953,27	208.536,45	125.893,72	115.461,89	1.364.744,27
1.1.1.8.01.0.0	Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.	8.476,64	50.267,22	19.459,97	29.305,35	167.387,35	25.109,06	69.499,09	207.027,53	64.975,36	162.035,80	85.655,26	86.020,12	975.218,75
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	2.147,56	11.981,40	8.563,06	19.498,19	24.573,86	10.114,24	46.333,65	140.088,12	58.612,71	50.227,71	46.354,44	45.123,05	463.617,99
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	2.147,56	11.980,30	8.563,06	19.498,19	24.573,86	10.114,24	46.333,65	140.088,12	58.612,71	50.120,48	45.604,36	43.696,78	461.333,31
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	0,00	1,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107,23	750,08	1.426,27	2.284,68
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	6.329,08	38.285,82	10.896,91	9.807,16	142.813,49	14.994,82	23.165,44	66.939,41	6.362,65	111.808,09	39.300,82	40.897,07	511.600,76
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	6.329,08	38.285,82	10.896,91	9.807,16	142.813,49	14.994,82	23.165,44	66.939,41	6.362,65	111.808,09	39.300,82	40.897,07	511.600,76
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	34.827,66	26.552,68	31.918,61	25.652,72	24.417,69	35.128,11	21.880,24	37.989,02	34.977,91	46.500,65	40.238,46	29.441,77	389.525,52
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	34.827,66	26.552,68	31.918,61	25.652,72	24.417,69	35.128,11	21.880,24	37.989,02	34.977,91	46.500,65	40.238,46	29.441,77	389.525,52
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	32.689,65	24.414,67	29.780,60	23.514,71	22.279,68	30.852,09	19.742,23	37.989,02	34.977,91	45.787,52	40.238,46	29.416,53	371.683,07
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	713,13	0,00	25,24	738,37
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	2.138,01	2.138,01	2.138,01	2.138,01	2.138,01	4.276,02	2.138,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.104,08
1.1.2.0.00.0	Taxas	431,72	4.039,99	11.569,13	2.656,75	1.996,42	2.110,35	10.121,71	35.273,94	6.902,54	5.249,37	4.596,25	4.681,74	89.629,91
1.1.2.1.00.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	92,58	2.506,05	9.820,90	975,78	92,58	107,33	110,98	1.618,63	496,80	245,35	0,00	0,00	16.066,98
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	92,58	2.506,05	9.820,90	975,78	92,58	107,33	110,98	1.618,63	496,80	245,35	0,00	0,00	16.066,98
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fisc. de Funcionamento - TFF	92,58	2.506,05	9.820,90	975,78	92,58	107,33	110,98	1.618,63	496,80	245,35	0,00	0,00	16.066,98
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	92,58	2.506,05	9.820,90	975,78	92,58	107,33	110,98	1.618,63	496,80	245,35	0,00	0,00	16.066,98
1.1.2.2.00.0	Taxas pela Prestação de Serviços	339,14	1.452,84	1.719,08	1.559,75	1.826,93	1.831,43	10.010,73	33.561,89	6.114,24	5.004,02	4.596,25	4.681,74	72.698,04
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	339,14	1.452,84	1.719,08	1.559,75	1.826,93	1.831,43	10.010,73	33.561,89	6.114,24	5.004,02	4.596,25	4.681,74	72.698,04



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 15:03

FOLHA: 2

Receita Arrecadada 2021

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	339,14	1.452,84	1.719,08	1.559,75	1.826,93	1.831,43	10.010,73	33.561,89	6.114,24	5.004,02	4.596,25	4.681,74	72.698,04
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	339,14	1.452,84	1.719,08	1.559,75	1.826,93	1.831,43	10.010,73	33.561,89	6.114,24	5.004,02	4.596,25	4.681,74	72.698,04
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	0,00	81,10	29,15	121,22	76,91	171,59	0,00	93,42	291,50	0,00	0,00	0,00	864,89
1.1.2.8.01.0.0	Taxa Inspeção Controle e Fiscalização	0,00	81,10	29,15	121,22	76,91	171,59	0,00	93,42	291,50	0,00	0,00	0,00	864,89
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fisc/Outras	0,00	81,10	29,15	121,22	76,91	171,59	0,00	93,42	291,50	0,00	0,00	0,00	864,89
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Princ	0,00	81,10	29,15	121,22	76,91	171,59	0,00	93,42	291,50	0,00	0,00	0,00	864,89
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	367.945,40	290.636,66	312.003,39	320.351,01	269.279,09	260.610,75	300.210,76	271.897,43	258.320,04	292.491,86	262.111,18	876.469,31	4.077.326,88
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	361.960,58	264.235,94	259.847,56	296.435,69	258.539,81	260.525,37	260.502,97	260.141,74	253.320,04	265.234,56	262.111,18	807.308,72	3.810.164,16
1.2.1.8.00.0.0	Contrib. Sociais espec. Estados, DF/Mun.	361.960,58	264.235,94	259.847,56	296.435,69	258.539,81	260.525,37	260.502,97	260.141,74	253.320,04	265.234,56	262.111,18	807.308,72	3.810.164,16
1.2.1.8.01.0.0	Contrib. CPSSS Estados/DF/Mun.	183.299,92	132.759,63	131.429,44	161.557,05	155.352,17	130.720,54	130.461,82	165.341,68	126.881,78	129.687,21	131.277,35	319.389,02	1.898.157,61
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	183.299,92	132.759,63	131.429,44	0,00	147.393,24	130.473,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.074,28	765.429,53
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	183.299,92	132.759,63	131.429,44	0,00	147.393,24	130.473,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.074,28	765.429,53
1.2.1.8.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,67
1.2.1.8.01.2.1	CPSSS Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,67
1.2.1.8.01.3.0	CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	161.557,05	7.958,93	247,52	130.041,15	165.341,68	126.881,78	129.687,21	131.277,35	279.314,74	1.132.307,41
1.2.1.8.01.3.1	CPSSS Servidor Civil Pens. - Principal	0,00	0,00	0,00	161.557,05	7.958,93	247,52	130.041,15	165.341,68	126.881,78	129.687,21	131.277,35	279.314,74	1.132.307,41
1.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - SC - Espec. EST/DF/MUN	178.660,66	131.476,31	128.418,12	134.878,64	103.187,64	129.804,83	130.041,15	94.800,06	126.438,26	135.547,35	130.833,83	487.919,70	1.912.006,55
1.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	178.660,66	131.476,31	128.418,12	134.878,64	103.187,64	129.804,83	130.041,15	94.800,06	126.438,26	135.547,35	130.833,83	487.919,70	1.912.006,55
1.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Serv Civ. Ativo Princ.	178.660,66	131.476,31	128.418,12	134.878,64	103.187,64	129.804,83	130.041,15	94.800,06	126.438,26	135.547,35	130.833,83	487.919,70	1.912.006,55
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	5.984,82	26.400,72	52.155,83	23.915,32	10.739,28	85,38	39.707,79	11.755,69	0,00	27.257,30	0,00	69.160,59	267.162,72
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	5.984,82	26.400,72	52.155,83	23.915,32	10.739,28	85,38	39.707,79	11.755,69	0,00	27.257,30	0,00	69.160,59	267.162,72
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	5.984,82	26.400,72	52.155,83	23.915,32	10.739,28	85,38	39.707,79	11.755,69	0,00	27.257,30	0,00	69.160,59	267.162,72
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	24.273,32	10.647,17	76.715,12	146.387,13	165.057,46	63.300,05	56.667,76	61.839,37	110.205,27	105.199,11	429.343,08	270.517,56	1.520.152,40
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	24.273,32	10.647,17	76.715,12	146.387,13	165.057,46	63.300,05	56.667,76	61.839,37	110.205,27	105.199,11	429.343,08	270.517,56	1.520.152,40
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	24.273,32	10.647,17	76.715,12	146.387,13	165.057,46	63.300,05	56.667,76	61.839,37	110.205,27	105.199,11	429.343,08	270.517,56	1.520.152,40
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	1.493,75	959,95	2.731,06	4.346,98	7.841,51	11.219,90	15.118,71	23.103,40	28.395,30	34.483,71	47.658,72	66.189,04	243.542,03

Handwritten signature



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 15:03

FOLHA: 3

Receita Arrecadada 2021

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	1.493,75	959,95	2.731,06	4.346,98	7.841,51	11.219,90	15.118,71	23.103,40	28.395,30	34.483,71	47.658,72	66.189,04	243.542,03
1.3.2.1.00.4.0	Rem. Rec. R. Próprio Prev. Social - RPPS	22.779,57	9.687,22	73.984,06	142.040,15	157.215,95	52.080,15	41.549,05	38.735,97	81.809,97	70.715,40	381.684,36	204.328,52	1.276.610,37
1.3.2.1.00.4.1	Remu. dos Recur. do Regime Próprio de Pr	22.779,57	9.687,22	73.984,06	142.040,15	157.215,95	52.080,15	41.549,05	38.735,97	81.809,97	70.715,40	381.684,36	204.328,52	1.276.610,37
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	106.097,99	202.674,74	134.501,67	115.516,72	109.547,62	117.203,39	130.181,34	121.564,76	117.001,52	142.314,72	113.434,84	118.017,16	1.528.056,47
1.6.1.0.00.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	97.803,84	97.562,34	127.422,08	110.947,84	102.720,20	108.121,27	119.938,97	116.935,33	112.948,50	136.309,64	109.234,59	111.628,56	1.351.573,16
1.6.1.0.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	97.803,84	97.562,34	127.422,08	110.947,84	102.720,20	108.121,27	119.938,97	116.935,33	112.948,50	136.309,64	109.234,59	111.628,56	1.351.573,16
1.6.1.0.01.1.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	97.803,84	97.562,34	127.422,08	110.947,84	102.720,20	108.121,27	119.938,97	116.935,33	112.948,50	136.309,64	109.234,59	111.628,56	1.351.573,16
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	97.803,84	97.562,34	127.422,08	110.947,84	102.720,20	108.121,27	119.938,97	116.935,33	112.948,50	136.309,64	109.234,59	111.628,56	1.351.573,16
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	4.561,10	103.132,41	4.568,89	4.568,88	4.541,91	4.568,39	4.517,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.458,64
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	4.561,10	103.132,41	4.568,89	4.568,88	4.541,91	4.568,39	4.517,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.458,64
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Esp Est/DF/Munic	4.561,10	103.132,41	4.568,89	4.568,88	4.541,91	4.568,39	4.517,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.458,64
1.6.3.8.01.3.0	Serv. Radiológicos e Laboratoriais	4.561,10	103.132,41	4.568,89	4.568,88	4.541,91	4.568,39	4.517,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.458,64
1.6.3.8.01.3.1	Serv. Radiológicos/Laboratoriais - Princ	4.561,10	103.132,41	4.568,89	4.568,88	4.541,91	4.568,39	4.517,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.458,64
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	3.733,05	1.979,99	2.510,70	0,00	2.285,51	4.513,73	5.725,31	4.629,43	4.053,02	6.005,08	4.200,25	6.388,60	46.024,67
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	3.733,05	1.979,99	2.510,70	0,00	2.285,51	4.513,73	5.725,31	4.629,43	4.053,02	6.005,08	4.200,25	6.388,60	46.024,67
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	3.733,05	1.979,99	2.510,70	0,00	2.285,51	4.513,73	5.725,31	4.629,43	4.053,02	6.005,08	4.200,25	6.388,60	46.024,67
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	3.733,05	1.979,99	2.510,70	0,00	2.285,51	4.513,73	5.725,31	4.629,43	4.053,02	6.005,08	4.200,25	6.388,60	46.024,67
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	3.014.972,87	2.919.560,18	2.815.794,35	2.420.969,45	2.879.229,17	2.946.626,69	3.232.352,42	3.432.314,99	3.144.053,44	2.931.870,45	3.591.029,60	4.281.553,89	37.610.327,50
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	1.259.115,92	1.395.436,10	1.045.296,88	1.048.911,06	1.316.050,32	1.147.831,25	1.723.912,37	1.231.296,15	1.236.153,64	1.169.301,57	1.346.544,72	2.209.839,44	16.129.689,42
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União - Específica E/M	1.259.115,92	1.395.436,10	1.045.296,88	1.048.911,06	1.316.050,32	1.147.831,25	1.723.912,37	1.231.296,15	1.236.153,64	1.169.301,57	1.346.544,72	2.209.839,44	16.129.689,42
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	947.753,63	1.220.118,76	817.620,61	854.667,28	1.027.524,85	890.065,69	1.213.512,75	974.647,69	767.837,60	934.657,58	1.116.747,21	1.654.136,04	12.419.289,69
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	929.932,96	1.218.906,30	817.007,28	854.119,21	1.026.533,67	887.792,23	774.179,86	969.882,40	761.684,93	848.771,18	1.102.321,77	1.144.180,63	11.335.312,42
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	929.932,96	1.218.906,30	817.007,28	854.119,21	1.026.533,67	887.792,23	774.179,86	969.882,40	761.684,93	848.771,18	1.102.321,77	1.144.180,63	11.335.312,42
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496.840,58	496.840,58
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496.840,58	496.840,58
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.882,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.882,91



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 15:03

FOLHA: 4

Receita Arrecadada 2021

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.882,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.882,91
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	17.820,67	1.212,46	613,33	548,07	991,18	2.273,46	449,98	4.765,29	6.152,67	85.886,40	14.425,44	13.114,83	148.253,78
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	17.820,67	1.212,46	613,33	548,07	991,18	2.273,46	449,98	4.765,29	6.152,67	85.886,40	14.425,44	13.114,83	148.253,78
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	81.616,12	12.474,53	63.034,71	39.268,31	80.077,65	77.064,83	19.088,31	72.170,61	68.187,09	57.030,15	69.708,90	105.967,89	745.689,10
1.7.1.8.02.1.0	Cota-parte Comp.Financ.Recursos Hidricos	70.190,90	0,00	47.091,04	23.186,48	60.929,58	58.360,05	0,00	53.515,98	47.423,10	36.643,06	47.870,51	81.360,88	526.571,58
1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte Comp.Financ.R.Hidricos Princ.	70.190,90	0,00	47.091,04	23.186,48	60.929,58	58.360,05	0,00	53.515,98	47.423,10	36.643,06	47.870,51	81.360,88	526.571,58
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	11.425,22	12.474,53	15.943,67	16.081,83	19.148,07	18.704,78	19.088,31	18.654,63	20.763,99	20.387,09	21.838,39	24.607,01	219.117,52
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	11.425,22	12.474,53	15.943,67	16.081,83	19.148,07	18.704,78	19.088,31	18.654,63	20.763,99	20.387,09	21.838,39	24.607,01	219.117,52
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Repasses F/F- Bloco Manut	97.572,57	90.121,23	92.121,23	90.121,24	126.887,03	81.767,96	428.756,33	90.234,27	339.675,69	112.675,79	105.597,36	371.875,62	2.027.406,32
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	81.604,92	78.664,63	78.664,63	78.664,64	69.311,37	71.122,41	395.611,03	84.977,67	334.864,64	97.773,64	92.140,76	362.540,07	1.825.940,41
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - A Prim.Básica-Principal	81.604,92	78.664,63	78.664,63	78.664,64	69.311,37	71.122,41	395.611,03	84.977,67	334.864,64	97.773,64	92.140,76	362.540,07	1.825.940,41
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS - Vigilância em Saúde	9.222,10	8.011,05	10.011,05	8.011,05	11.011,05	7.200,00	25.819,89	1.811,05	4.811,05	8.011,05	10.011,05	0,00	103.930,39
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	9.222,10	8.011,05	10.011,05	8.011,05	11.011,05	7.200,00	25.819,89	1.811,05	4.811,05	8.011,05	10.011,05	0,00	103.930,39
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS - Assist Farmacêutica	3.445,55	3.445,55	3.445,55	3.445,55	3.445,55	3.445,55	7.325,41	3.445,55	0,00	6.891,10	3.445,55	9.335,55	51.116,46
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS - Assist Farm - Princ	3.445,55	3.445,55	3.445,55	3.445,55	3.445,55	3.445,55	7.325,41	3.445,55	0,00	6.891,10	3.445,55	9.335,55	51.116,46
1.7.1.8.03.9.0	Transf. Rec SUS - O P Fin Transf F F	3.300,00	0,00	0,00	0,00	43.119,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.419,06
1.7.1.8.03.9.1	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F Pri	3.300,00	0,00	0,00	0,00	43.119,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.419,06
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	36.449,56	54.612,90	45.465,65	41.477,48	43.238,58	68.287,16	40.395,22	40.824,46	41.775,33	43.109,01	28.937,87	52.229,57	536.802,79
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	36.449,56	30.166,50	27.332,37	26.299,24	28.060,34	27.348,28	28.172,02	28.601,26	29.552,13	30.885,81	28.937,87	36.526,57	358.331,95
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	36.449,56	30.166,50	27.332,37	26.299,24	28.060,34	27.348,28	28.172,02	28.601,26	29.552,13	30.885,81	28.937,87	36.526,57	358.331,95
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	0,00	24.446,40	12.223,20	12.223,20	12.223,20	12.223,20	12.223,20	12.223,20	12.223,20	12.223,20	0,00	12.223,20	134.455,20
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. ALEscolar-PNAE Princ.	0,00	24.446,40	12.223,20	12.223,20	12.223,20	12.223,20	12.223,20	12.223,20	12.223,20	12.223,20	0,00	12.223,20	134.455,20
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar -PNATE	0,00	0,00	5.910,08	2.955,04	2.955,04	28.715,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.479,80	44.015,64
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar - PNATE Princ.	0,00	0,00	5.910,08	2.955,04	2.955,04	28.715,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.479,80	44.015,64
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	0,00	2.618,78	19.309,73	9.489,38	30.654,70	22.900,66	14.414,81	25.539,39	10.932,98	14.084,09	17.442,97	25.264,86	192.652,35
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	0,00	2.618,78	19.309,73	9.489,38	30.654,70	22.900,66	14.414,81	25.539,39	10.932,98	14.084,09	17.442,97	25.264,86	192.652,35



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 15:03

FOLHA: 5

Receita Arrecadada 2021

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	0,00	2.618,78	19.309,73	9.489,38	30.654,70	22.900,66	14.414,81	25.539,39	10.932,98	14.084,09	17.442,97	25.264,86	192.652,35
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	95.724,04	15.489,90	7.744,95	13.887,37	7.667,51	7.744,95	7.744,95	27.879,73	7.744,95	7.744,95	8.110,41	365,46	207.849,17
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	95.724,04	15.489,90	7.744,95	13.887,37	7.667,51	7.744,95	7.744,95	27.879,73	7.744,95	7.744,95	8.110,41	365,46	207.849,17
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	95.724,04	15.489,90	7.744,95	13.887,37	7.667,51	7.744,95	7.744,95	27.879,73	7.744,95	7.744,95	8.110,41	365,46	207.849,17
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	1.060.467,17	935.423,08	1.104.835,85	891.229,22	983.182,55	1.257.465,48	994.800,52	1.526.202,56	1.389.953,57	1.187.172,91	1.566.677,34	1.567.993,88	14.465.404,13
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Específica E/M	1.060.467,17	935.423,08	1.104.835,85	891.229,22	983.182,55	1.257.465,48	994.800,52	1.526.202,56	1.389.953,57	1.187.172,91	1.566.677,34	1.567.993,88	14.465.404,13
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	1.060.467,17	935.423,08	1.100.266,96	843.994,87	934.627,30	1.161.095,17	975.925,62	1.355.195,21	998.666,87	1.153.888,45	1.533.537,41	1.085.429,13	13.138.517,24
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	967.759,27	887.152,84	1.048.103,16	814.838,44	911.093,85	1.135.077,94	950.544,37	1.335.596,03	981.466,65	1.134.623,18	1.515.116,96	1.064.821,98	12.746.194,67
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	967.759,27	887.152,84	1.048.103,16	814.838,44	911.093,85	1.135.077,94	950.544,37	1.335.596,03	981.466,65	1.134.623,18	1.515.116,96	1.064.821,98	12.746.194,67
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	79.482,56	38.419,89	40.467,34	16.474,31	12.194,75	15.638,92	12.102,22	9.550,58	5.244,12	4.170,12	6.008,08	7.917,60	247.670,49
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	79.482,56	38.419,89	40.467,34	16.474,31	12.194,75	15.638,92	12.102,22	9.550,58	5.244,12	4.170,12	6.008,08	7.917,60	247.670,49
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	12.042,12	9.850,35	11.696,46	11.730,96	11.338,70	10.378,31	11.955,36	10.048,60	11.956,10	12.956,63	12.412,37	12.689,55	139.055,51
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	12.042,12	9.850,35	11.696,46	11.730,96	11.338,70	10.378,31	11.955,36	10.048,60	11.956,10	12.956,63	12.412,37	12.689,55	139.055,51
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	1.183,22	0,00	0,00	951,16	0,00	0,00	1.323,67	0,00	0,00	2.138,52	0,00	0,00	5.596,57
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	1.183,22	0,00	0,00	951,16	0,00	0,00	1.323,67	0,00	0,00	2.138,52	0,00	0,00	5.596,57
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	0,00	0,00	0,00	42.665,47	7.479,86	91.801,92	0,00	152.081,00	358.781,13	0,00	0,00	482.564,75	1.135.374,13
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	0,00	0,00	0,00	42.665,47	7.479,86	91.801,92	0,00	152.081,00	358.781,13	0,00	0,00	482.564,75	1.135.374,13
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	0,00	0,00	0,00	42.665,47	7.479,86	91.801,92	0,00	152.081,00	358.781,13	0,00	0,00	482.564,75	1.135.374,13
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	36.533,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.533,48
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	36.533,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.533,48
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	36.533,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.533,48
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	4.568,89	4.568,88	4.541,91	4.568,39	18.874,90	18.926,35	32.505,57	33.284,46	33.139,93	0,00	154.979,28
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	4.568,89	4.568,88	4.541,91	4.568,39	18.874,90	18.926,35	32.505,57	33.284,46	33.139,93	0,00	154.979,28
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	0,00	0,00	4.568,89	4.568,88	4.541,91	4.568,39	18.874,90	18.926,35	32.505,57	33.284,46	33.139,93	0,00	154.979,28
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	695.389,78	588.701,00	665.661,62	480.829,17	579.996,30	541.329,96	513.639,53	674.816,28	517.946,23	575.395,97	677.807,54	503.720,57	7.015.233,95
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas - Esp. E/M	695.389,78	588.701,00	665.661,62	480.829,17	579.996,30	541.329,96	513.639,53	674.816,28	517.946,23	575.395,97	677.807,54	503.720,57	7.015.233,95



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 15:03

FOLHA: 6

Receita Arrecadada 2021

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	695.389,78	588.701,00	665.661,62	480.829,17	579.996,30	541.329,96	513.639,53	674.816,28	517.946,23	575.395,97	677.807,54	503.720,57	7.015.233,95
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	695.389,78	588.701,00	665.661,62	480.829,17	579.996,30	541.329,96	513.639,53	674.816,28	517.946,23	575.395,97	677.807,54	503.720,57	7.015.233,95
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	695.389,78	588.701,00	665.661,62	480.829,17	579.996,30	541.329,96	513.639,53	674.816,28	517.946,23	575.395,97	677.807,54	503.720,57	7.015.233,95
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	391,74	42.402,96	8.508,74	6.402,12	104.946,09	9.171,34	915,22	13.982,97	6.445,93	10.815,97	1.605,17	6.985,46	212.573,71
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	61,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,86
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas Legislação Específica	61,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,86
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas Legislação Específica	61,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,86
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	61,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,86
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	0,00	32.746,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.873,76	0,00	0,00	41.619,90
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	0,00	32.746,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.873,76	0,00	0,00	41.619,90
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	0,00	32.746,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.873,76	0,00	0,00	41.619,90
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	0,00	32.746,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.873,76	0,00	0,00	41.619,90
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	0,00	32.746,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.873,76	0,00	0,00	41.619,90
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	329,88	9.656,82	8.508,74	6.402,12	104.946,09	9.171,34	915,22	13.982,97	6.445,93	1.942,21	1.605,17	6.985,46	170.891,95
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	329,88	9.656,82	8.508,74	6.402,12	104.946,09	9.171,34	915,22	13.982,97	6.445,93	1.942,21	1.605,17	6.985,46	170.891,95
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	329,88	9.656,82	8.325,74	6.198,94	104.946,09	9.171,34	915,22	13.982,97	6.445,93	1.942,21	1.605,17	6.985,46	170.505,77
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	329,88	9.656,82	8.325,74	6.198,94	104.946,09	9.171,34	915,22	13.982,97	6.445,93	1.942,21	1.605,17	6.985,46	170.505,77
1.9.9.0.99.2.0	Outras Receitas - Financeiras	0,00	0,00	183,00	203,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386,18
1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas Financeiras - Principal	0,00	0,00	183,00	203,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386,18
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	184.573,61	16.398,17	25.117,97	18.512,92	18.392,52	473.843,35	22.644,40	987.578,58	24.797,21	82.566,65	1.230.432,09	563.832,65	3.648.690,12
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
2.1.1.2.00.0.0	Oper. Créd. Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
2.1.1.2.00.1.0	Oper. Créd. Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
2.1.1.2.00.1.1	Oper. de Créd. Contratuais - Mercado Int	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	18.837,98	16.398,17	25.117,97	14.633,06	18.392,52	18.757,18	22.644,40	33.010,07	21.007,31	19.115,74	26.007,85	24.936,71	258.858,96



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 15:03

FOLHA: 7

Receita Arrecadada 2021

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	18.837,98	16.398,17	25.117,97	14.633,06	18.392,52	18.757,18	22.644,40	33.010,07	21.007,31	19.115,74	26.007,85	24.936,71	258.858,96
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	18.837,98	16.398,17	25.117,97	14.633,06	18.392,52	18.757,18	22.644,40	33.010,07	21.007,31	19.115,74	26.007,85	24.936,71	258.858,96
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	18.837,98	16.398,17	25.117,97	14.633,06	18.392,52	18.757,18	22.644,40	33.010,07	21.007,31	19.115,74	26.007,85	24.936,71	258.858,96
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	165.735,63	0,00	0,00	3.879,86	0,00	455.086,17	0,00	954.568,51	3.789,90	63.450,91	4.424,24	538.895,94	2.189.831,16
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	165.735,63	0,00	0,00	3.879,86	0,00	0,00	0,00	554.568,51	3.789,90	63.450,91	4.424,24	4.522,48	800.371,53
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	165.735,63	0,00	0,00	3.879,86	0,00	0,00	0,00	554.568,51	3.789,90	63.450,91	4.424,24	4.522,48	800.371,53
2.4.1.8.04.0.0	Transf. Rec SUS-F/F- Bloco Est.Red. Serv	6.481,49	0,00	0,00	3.879,86	0,00	0,00	0,00	4.568,51	3.789,90	16.208,35	4.424,24	4.522,48	43.874,83
2.4.1.8.04.1.0	Transf. Rec SUS Atensão Primária	6.481,49	0,00	0,00	3.879,86	0,00	0,00	0,00	4.568,51	3.789,90	4.568,77	0,00	0,00	23.288,53
2.4.1.8.04.1.1	Transf. Rec SUS Atensão Primária - Prin	6.481,49	0,00	0,00	3.879,86	0,00	0,00	0,00	4.568,51	3.789,90	4.568,77	0,00	0,00	23.288,53
2.4.1.8.04.5.0	Transf. Rec SUS Gestão SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.639,58	4.424,24	4.522,48	20.586,30
2.4.1.8.04.5.1	Transf. Rec SUS Gestão SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.639,58	4.424,24	4.522,48	20.586,30
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	159.254,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.242,56	0,00	0,00	206.496,70
2.4.1.8.10.7.0	Transf. Conv. União Prog. I. Est.Transp.	107.632,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.632,09
2.4.1.8.10.7.1	Transf. Conv.União Prog. I.Est.T. Princ.	107.632,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.632,09
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	51.622,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.242,56	0,00	0,00	98.864,61
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	51.622,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.242,56	0,00	0,00	98.864,61
2.4.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.086,17	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	534.373,46	1.389.459,63
2.4.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.086,17	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	534.373,46	1.389.459,63
2.4.2.8.03.0.0	Transf. Recur. Sist. Único de Saúde -SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534.373,46	534.373,46
2.4.2.8.03.1.0	Transf.Recur. Sist. Único Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534.373,46	534.373,46
2.4.2.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534.373,46	534.373,46
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.086,17	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	855.086,17
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.086,17	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	855.086,17



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 15:03

FOLHA: 8

Receita Arrecadada 2021

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.086,17	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	855.086,17
7.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Serv Civ. Ativo Princ.	3.151,83	0,00	3.011,32	0,00	2.943,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.106,25
7.2.1.8.04.1.1	CPSSS Patronal - Parc. SCA - Principal	38.722,74	38.237,60	38.844,43	39.906,06	40.203,51	366,65	32.012,94	32.059,94	32.205,74	33.096,44	34.384,14	34.368,97	394.409,16
7.9.9.0.01.1.1	Aportes P.Amort.Déf.Atuarial RPPS Princ.	0,00	29.069,75	27.262,16	2.524,06	27.711,00	58.899,30	27.755,97	28.124,42	27.364,18	28.773,35	27.458,41	28.414,54	313.357,14
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-401.407,40	-431.108,22	-383.577,36	-339.542,07	-392.430,29	-410.232,04	-349.846,25	-465.968,43	-353.300,78	-417.281,38	-530.056,83	-448.544,81	-4.923.295,86
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-401.407,40	-431.108,22	-383.577,36	-339.542,07	-392.430,29	-410.232,04	-349.846,25	-465.968,43	-353.300,78	-417.281,38	-530.056,83	-448.544,81	-4.923.295,86
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-401.407,40	-431.108,22	-383.577,36	-339.542,07	-392.430,29	-410.232,04	-349.846,25	-465.968,43	-353.300,78	-417.281,38	-530.056,83	-448.544,81	-4.923.295,86
95.1.7.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-401.407,40	-431.108,22	-383.577,36	-339.542,07	-392.430,29	-410.232,04	-349.846,25	-465.968,43	-353.300,78	-417.281,38	-530.056,83	-448.544,81	-4.923.295,86
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-189.550,71	-244.023,73	-163.524,11	-170.933,43	-205.504,94	-178.013,12	-154.925,95	-194.929,50	-153.567,50	-186.931,49	-223.349,42	-231.459,07	-2.296.712,97
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. da União - Específica E/M	-189.550,71	-244.023,73	-163.524,11	-170.933,43	-205.504,94	-178.013,12	-154.925,95	-194.929,50	-153.567,50	-186.931,49	-223.349,42	-231.459,07	-2.296.712,97
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	-189.550,71	-244.023,73	-163.524,11	-170.933,43	-205.504,94	-178.013,12	-154.925,95	-194.929,50	-153.567,50	-186.931,49	-223.349,42	-231.459,07	-2.296.712,97
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-185.986,58	-243.781,25	-163.401,45	-170.823,82	-205.306,71	-177.558,44	-154.835,96	-193.976,46	-152.336,97	-169.754,22	-220.464,34	-228.836,11	-2.267.062,31
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-185.986,58	-243.781,25	-163.401,45	-170.823,82	-205.306,71	-177.558,44	-154.835,96	-193.976,46	-152.336,97	-169.754,22	-220.464,34	-228.836,11	-2.267.062,31
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/ P. Territ.Rural	-3.564,13	-242,48	-122,66	-109,61	-198,23	-454,68	-89,99	-953,04	-1.230,53	-17.177,27	-2.885,08	-2.622,96	-29.650,66
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural - Princ.	-3.564,13	-242,48	-122,66	-109,61	-198,23	-454,68	-89,99	-953,04	-1.230,53	-17.177,27	-2.885,08	-2.622,96	-29.650,66
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-211.856,69	-187.084,49	-220.053,25	-168.608,64	-186.925,35	-232.218,92	-194.920,30	-271.038,93	-199.733,28	-230.349,89	-306.707,41	-217.085,74	-2.626.582,89
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Específica E/M	-211.856,69	-187.084,49	-220.053,25	-168.608,64	-186.925,35	-232.218,92	-194.920,30	-271.038,93	-199.733,28	-230.349,89	-306.707,41	-217.085,74	-2.626.582,89
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	-211.856,69	-187.084,49	-220.053,25	-168.608,64	-186.925,35	-232.218,92	-194.920,30	-271.038,93	-199.733,28	-230.349,89	-306.707,41	-217.085,74	-2.626.582,89
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-193.551,84	-177.430,54	-209.620,61	-162.967,66	-182.218,75	-227.015,55	-190.108,85	-267.119,19	-196.293,31	-226.924,61	-303.023,37	-212.964,38	-2.549.238,66
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-193.551,84	-177.430,54	-209.620,61	-162.967,66	-182.218,75	-227.015,55	-190.108,85	-267.119,19	-196.293,31	-226.924,61	-303.023,37	-212.964,38	-2.549.238,66
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-15.896,44	-7.683,89	-8.093,36	-3.294,79	-2.438,87	-3.127,72	-2.420,39	-1.910,03	-1.048,75	-833,96	-1.201,57	-1.583,46	-49.533,23
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-15.896,44	-7.683,89	-8.093,36	-3.294,79	-2.438,87	-3.127,72	-2.420,39	-1.910,03	-1.048,75	-833,96	-1.201,57	-1.583,46	-49.533,23
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-2.408,41	-1.970,06	-2.339,28	-2.346,19	-2.267,73	-2.075,65	-2.391,06	-2.009,71	-2.391,22	-2.591,32	-2.482,47	-2.537,90	-27.811,00
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-2.408,41	-1.970,06	-2.339,28	-2.346,19	-2.267,73	-2.075,65	-2.391,06	-2.009,71	-2.391,22	-2.591,32	-2.482,47	-2.537,90	-27.811,00
Totalizações Mensais		3.374.120,40	3.162.679,77	3.090.032,26	2.854.067,89	3.389.286,10	3.564.018,10	3.534.550,88	4.746.197,34	3.450.086,08	3.402.176,95	5.269.043,73	5.875.553,69	45.711.813,19



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:24

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	47.254.155,92	49.664.117,85	52.246.651,99	54.858.984,69
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	2.260.473,48	2.375.757,62	2.499.297,03	2.624.261,87
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	2.146.017,68	2.255.464,57	2.372.748,73	2.491.386,15
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	1.025.867,60	1.078.186,84	1.134.252,56	1.190.965,17
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	504.258,91	529.976,12	557.534,89	585.411,63
1.1.1.2.50.0.1	IPTU - Principal	501.197,56	526.758,64	554.150,09	581.857,59
1.1.1.2.50.0.2	IPTU - Multas e Juros	3.061,35	3.217,48	3.384,80	3.554,04
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	521.608,69	548.210,72	576.717,67	605.553,54
1.1.1.2.53.0.1	ITBI - Principal	521.608,69	548.210,72	576.717,67	605.553,54
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	685.825,72	720.802,83	758.284,58	796.198,81
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	685.825,72	720.802,83	758.284,58	796.198,81
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte -Trabalho	685.825,72	720.802,83	758.284,58	796.198,81
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	685.825,72	720.802,83	758.284,58	796.198,81
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	434.324,36	456.474,90	480.211,59	504.222,17
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobRedeServiços	434.324,36	456.474,90	480.211,59	504.222,17
1.1.1.4.51.1.0	ISS	434.324,36	456.474,90	480.211,59	504.222,17
1.1.1.4.51.1.1	ISS - Principal	433.056,80	455.142,69	478.810,11	502.750,61
1.1.1.4.51.1.2	ISS - Multas e Juros	1.267,56	1.332,21	1.401,48	1.471,56
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	114.455,80	120.293,05	126.548,30	132.875,72
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	19.958,54	20.976,43	22.067,22	23.170,58



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:24

FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	19.958,54	20.976,43	22.067,22	23.170,58
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fisc. de Funcionamento - TFF	19.958,54	20.976,43	22.067,22	23.170,58
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	19.958,54	20.976,43	22.067,22	23.170,58
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	94.497,26	99.316,62	104.481,08	109.705,14
1.1.2.2.01.0.0	Taxas Prestação Serviços Geral	94.497,26	99.316,62	104.481,08	109.705,14
1.1.2.2.01.0.1	Taxas Prestação Serviços Geral -Pri.	94.497,26	99.316,62	104.481,08	109.705,14
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	3.008.528,28	3.161.963,23	3.326.385,32	3.492.704,61
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	2.744.805,18	2.884.790,25	3.034.799,35	3.186.539,33
1.2.1.5.00.0.0	Contrib. Sociais espec. Estados, DF, Mun.	2.744.805,18	2.884.790,25	3.034.799,35	3.186.539,33
1.2.1.5.01.0.0	Contrib. CPSSS Estados/DF/Mun.	765.392,42	804.427,43	846.257,66	888.570,55
1.2.1.5.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	764.450,89	803.437,88	845.216,65	887.477,49
1.2.1.5.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo	764.450,89	803.437,88	845.216,65	887.477,49
1.2.1.5.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	941,53	989,55	1.041,01	1.093,06
1.2.1.5.01.2.1	CPSSS do Servidor Civil Inativo	941,53	989,55	1.041,01	1.093,06
1.2.1.5.02.0.0	CPSSS Patronal - SC - Espec. EST/DF/MUN	1.979.412,76	2.080.362,82	2.188.541,69	2.297.968,78
1.2.1.5.02.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.979.412,76	2.080.362,82	2.188.541,69	2.297.968,78
1.2.1.5.02.1.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.979.412,76	2.080.362,82	2.188.541,69	2.297.968,78
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	263.723,10	277.172,98	291.585,97	306.165,28
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública	263.723,10	277.172,98	291.585,97	306.165,28
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	263.723,10	277.172,98	291.585,97	306.165,28



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:24

FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.2.4.1.50.0.1	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	263.723,10	277.172,98	291.585,97	306.165,28
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	2.018.191,90	2.121.119,68	2.231.417,90	2.342.988,79
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	2.018.191,90	2.121.119,68	2.231.417,90	2.342.988,79
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	2.018.191,90	2.121.119,68	2.231.417,90	2.342.988,79
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	392.028,61	412.022,07	433.447,22	455.119,58
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários	392.028,61	412.022,07	433.447,22	455.119,58
1.3.2.1.04.0.0	Rem. Rec. R. Próprio Prev. Social - RPPS	1.626.163,29	1.709.097,61	1.797.970,68	1.887.869,21
1.3.2.1.04.0.1	Rem. Rec. R. Próprio Prev. Social - RPPS	1.626.163,29	1.709.097,61	1.797.970,68	1.887.869,21
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.489.295,62	1.565.249,70	1.646.642,68	1.728.974,84
1.6.1.0.00.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.431.923,78	1.504.951,89	1.583.209,38	1.662.369,86
1.6.1.1.00.0.0	Serv. Admin. Comerciais Gerais	1.431.923,78	1.504.951,89	1.583.209,38	1.662.369,86
1.6.1.1.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.431.923,78	1.504.951,89	1.583.209,38	1.662.369,86
1.6.1.1.01.0.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.431.923,78	1.504.951,89	1.583.209,38	1.662.369,86
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	57.371,84	60.297,81	63.433,30	66.604,98
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	57.371,84	60.297,81	63.433,30	66.604,98
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	57.371,84	60.297,81	63.433,30	66.604,98
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços	57.371,84	60.297,81	63.433,30	66.604,98
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	38.465.424,15	40.427.160,75	42.529.373,12	44.655.841,84
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	16.477.592,73	17.317.949,93	18.218.483,32	19.129.407,52
1.7.1.1.00.0.0	Transf. Particip. Receita União	12.736.006,39	13.385.542,72	14.081.590,93	14.785.670,45



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:24

FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fun Partic.Municípios - FPM	12.589.435,74	13.231.496,96	13.919.534,78	14.615.511,50
1.7.1.1.51.1.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	12.589.435,74	13.231.496,96	13.919.534,78	14.615.511,50
1.7.1.1.51.1.1	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	12.589.435,74	13.231.496,96	13.919.534,78	14.615.511,50
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte ITR	146.570,65	154.045,76	162.056,15	170.158,95
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte ITR	146.570,65	154.045,76	162.056,15	170.158,95
1.7.1.2.00.0.0	Transf. Comp.Finc.Expl.Recurs.turais	769.491,49	808.735,57	850.789,80	893.329,31
1.7.1.2.50.0.0	Cota-parte Comp.Fin Expl. Rec. Hídricos	513.401,12	539.584,59	567.642,99	596.025,14
1.7.1.2.50.0.1	Cota-parte Comp.Fin Expl. Rec.Híd -Pri.	513.401,12	539.584,59	567.642,99	596.025,14
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp. Fin. Produção Petróleo	256.090,37	269.150,98	283.146,81	297.304,17
1.7.1.2.52.4.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	256.090,37	269.150,98	283.146,81	297.304,17
1.7.1.2.52.4.1	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	256.090,37	269.150,98	283.146,81	297.304,17
1.7.1.3.00.0.0	Transf. Rec Sistema Único Saúde SUS	2.104.343,50	2.211.664,99	2.326.671,59	2.443.005,19
1.7.1.3.50.0.0	Transf.Rec.SUS Rep. F/F-Bloco Manut ASP	2.104.343,50	2.211.664,99	2.326.671,59	2.443.005,19
1.7.1.3.50.1.0	Transf.Rec BI.Manut ASP- A. Primária	1.943.562,20	2.042.683,86	2.148.903,43	2.256.348,61
1.7.1.3.50.1.1	Transf.Rec BI.Manut ASP- A.Prim -Pri.	1.943.562,20	2.042.683,86	2.148.903,43	2.256.348,61
1.7.1.3.50.3.0	Transf.Rec BI.Manut ASP- Vigil. Saúde-Pri	110.057,00	115.669,90	121.684,74	127.768,98
1.7.1.3.50.3.1	Transf.Rec BI.Mnt ASP- Vig. Saúde-Pri.	110.057,00	115.669,90	121.684,74	127.768,98
1.7.1.3.50.4.0	Transf.Rec BI.Manut ASP- Assist Farmac.	50.724,30	53.311,23	56.083,42	58.887,60
1.7.1.3.50.4.1	Transf.Rec BI.Mnt ASP- Assist Farm -Pri.	50.724,30	53.311,23	56.083,42	58.887,60
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	527.950,55	554.876,02	583.729,57	612.916,06



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:24

FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	397.801,63	418.089,52	439.830,18	461.821,69
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação	397.801,63	418.089,52	439.830,18	461.821,69
1.7.1.4.52.0.0	Transf. ao PNAE	130.148,92	136.786,50	143.899,39	151.094,37
1.7.1.4.52.0.1	Transf. ao PNAE -Pri.	130.148,92	136.786,50	143.899,39	151.094,37
1.7.1.6.00.0.0	Transf. Rec do FNAS	215.596,79	226.592,22	238.375,02	250.293,78
1.7.1.6.50.0.0	Transf. Rec do FNAS	215.596,79	226.592,22	238.375,02	250.293,78
1.7.1.6.50.0.1	Transf. Rec do FNAS	215.596,79	226.592,22	238.375,02	250.293,78
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf. Rec.União e Entidades	124.204,01	130.538,41	137.326,41	144.192,73
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf.Rec. da União/ Entidades	124.204,01	130.538,41	137.326,41	144.192,73
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf.Rec. União/Entidades -Pri.	124.204,01	130.538,41	137.326,41	144.192,73
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	14.498.966,52	15.238.413,82	16.030.811,35	16.832.351,93
1.7.2.1.00.0.0	Partic.Receitas Estados e DF	14.498.966,52	15.238.413,82	16.030.811,35	16.832.351,93
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	14.152.405,94	14.874.178,64	15.647.635,93	16.430.017,72
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	14.152.405,94	14.874.178,64	15.647.635,93	16.430.017,72
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	181.944,92	191.224,12	201.167,79	211.226,19
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	181.944,92	191.224,12	201.167,79	211.226,19
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	157.240,03	165.259,27	173.852,75	182.545,39
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	157.240,03	165.259,27	173.852,75	182.545,39
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	7.375,63	7.751,79	8.154,88	8.562,63
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	7.375,63	7.751,79	8.154,88	8.562,63



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:24

FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	7.488.864,90	7.870.797,00	8.280.078,45	8.694.082,39
1.7.5.1.00.0.0	Transf. Recursos do FUNDEB	7.488.864,90	7.870.797,00	8.280.078,45	8.694.082,39
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.488.864,90	7.870.797,00	8.280.078,45	8.694.082,39
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.488.864,90	7.870.797,00	8.280.078,45	8.694.082,39
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	12.242,49	12.866,87	13.535,94	14.212,74
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	12.242,49	12.866,87	13.535,94	14.212,74
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	12.242,49	12.866,87	13.535,94	14.212,74
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	12.242,49	12.866,87	13.535,94	14.212,74
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições	12.242,49	12.866,87	13.535,94	14.212,74
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.521.858,46	1.599.473,24	1.682.645,85	1.766.778,16
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	295.913,60	311.005,19	327.177,47	343.536,36
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	295.913,60	311.005,19	327.177,47	343.536,36
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	295.913,60	311.005,19	327.177,47	343.536,36
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	295.913,60	311.005,19	327.177,47	343.536,36
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis	295.913,60	311.005,19	327.177,47	343.536,36
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.225.944,86	1.288.468,05	1.355.468,38	1.423.241,80
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	1.225.944,86	1.288.468,05	1.355.468,38	1.423.241,80
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf.Recs Estados	1.225.944,86	1.288.468,05	1.355.468,38	1.423.241,80
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf.Recs Estados	1.225.944,86	1.288.468,05	1.355.468,38	1.423.241,80
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf.Recs Estados -Pri.	1.225.944,86	1.288.468,05	1.355.468,38	1.423.241,80



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:24

FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	774.522,63	814.023,29	856.352,48	899.170,10
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	412.621,07	433.664,75	456.215,31	479.026,07
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	412.621,07	433.664,75	456.215,31	479.026,07
7.2.1.5.00.0.0	Contrib. Sociais espec. Estados, DF, Mun.	412.621,07	433.664,75	456.215,31	479.026,07
7.2.1.5.51.0.0	CPSSS Patronal - Parc. - Esp EST/DF/MUN	412.621,07	433.664,75	456.215,31	479.026,07
7.2.1.5.51.1.0	CPSSS Patronal - Parc. Serv.Civil Ativo	412.621,07	433.664,75	456.215,31	479.026,07
7.2.1.5.51.1.1	CPSSS Patronal - Parc. Serv.Civil Ativo	412.621,07	433.664,75	456.215,31	479.026,07
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	361.901,56	380.358,54	400.137,17	420.144,03
7.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	361.901,56	380.358,54	400.137,17	420.144,03
7.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	361.901,56	380.358,54	400.137,17	420.144,03
7.9.9.9.01.0.0	Aportes P. Amortização Déf.Atuarial RPPS	361.901,56	380.358,54	400.137,17	420.144,03
7.9.9.9.01.0.1	Aportes P. Amortização Déf.Atuarial RPPS	361.901,56	380.358,54	400.137,17	420.144,03
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.445.517,82	-5.723.239,23	-6.020.847,69	-6.321.890,11
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-5.445.517,82	-5.723.239,23	-6.020.847,69	-6.321.890,11
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-5.445.517,82	-5.723.239,23	-6.020.847,69	-6.321.890,11
95.1.7.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-5.445.517,82	-5.723.239,23	-6.020.847,69	-6.321.890,11
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-2.547.200,99	-2.677.108,24	-2.816.317,87	-2.957.133,77
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-2.547.200,99	-2.677.108,24	-2.816.317,87	-2.957.133,77
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-2.517.886,96	-2.646.299,20	-2.783.906,75	-2.923.102,09
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-2.517.886,96	-2.646.299,20	-2.783.906,75	-2.923.102,09



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

16 mai 2022 16:24

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-2.517.886,96	-2.646.299,20	-2.783.906,75	-2.923.102,09
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-29.314,03	-30.809,04	-32.411,12	-34.031,68
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-29.314,03	-30.809,04	-32.411,12	-34.031,68
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-2.898.316,83	-3.046.130,99	-3.204.529,82	-3.364.756,34
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-2.898.316,83	-3.046.130,99	-3.204.529,82	-3.364.756,34
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.830.480,87	-2.974.835,40	-3.129.526,85	-3.286.003,20
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.830.480,87	-2.974.835,40	-3.129.526,85	-3.286.003,20
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-36.388,05	-38.243,85	-40.232,52	-42.244,16
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-36.388,05	-38.243,85	-40.232,52	-42.244,16
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-31.447,91	-33.051,74	-34.770,45	-36.508,98
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-31.447,91	-33.051,74	-34.770,45	-36.508,98
Totais:		44.105.019,19	46.354.375,15	48.764.802,63	51.203.042,84



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2023

18 mai 2022 09:48

FOLHA: 1

R\$ unidade

Dívida Consolidada Líquida 2019 4.611.008,60

Exercícios

Especificação	2020 (b)	2021 (c)		2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	6.062.713,44	6.672.689,10	6.022.329.920,00	6.497.491.750,69	6.763.888.912,47	6.980.333.357,67	7.189.743.358,40
Deduções (II)	3.241.316,38	3.567.428,46	-601.729.159,21	-649.205.589,87	-675.823.019,06	-697.449.355,67	-718.372.836,34
Ativo Disponível	3.523.380,82	3.877.871,69	1.067.530,79	1.151.758,97	1.198.981,09	1.237.348,48	1.274.468,94
Haveres Financeiros	6.268,12	6.898,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	288.332,56	317.341,99	602.796.690,00	650.357.348,84	677.022.000,14	698.686.704,15	719.647.305,27
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	2.821.397,06	3.105.260,64	6.022.329.920,00	6.497.491.750,69	6.763.888.912,47	6.980.333.357,67	7.189.743.358,40
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	2.821.397,06	3.105.260,64	6.022.329.920,00	6.497.491.750,69	6.763.888.912,47	6.980.333.357,67	7.189.743.358,40
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	32.460.250,43	35.726.108,69	37.952.958,91	40.947.447,37	42.626.292,71	43.990.334,08	45.310.044,10
Resultado Primário (IX)	2.668.243,58	2.936.698,23	10.833.469,34	11.688.230,07	12.167.447,50	12.556.805,82	12.933.510,00
Juros e Encargos Ativos (X)	1.728.427,18	1.902.325,97	243.928.210,00	263.174.145,77	273.964.285,75	282.731.142,89	291.213.077,18
Juros e Encargos Passivos (XI)	482.575,74	531.128,17	93.632,85	101.020,48	105.162,32	108.527,52	111.783,34
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	3.914.095,02	4.307.896,03	254.668.046,49	274.761.355,36	286.026.570,93	295.179.421,20	304.034.803,83
Resultado Nominal - abaixo da linha	2.821.397,06	283.863,58	6.019.508.522,94	6.494.386.490,05	266.397.161,78	216.444.445,20	209.410.000,73
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	1.914.537,01	2.107.160,49	2.791.115,55	3.011.334,57	3.134.799,28	3.235.112,86	3.332.166,25
Inflação	0,00	10,06	0,00	7,89	4,10	3,20	3,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2023

18 mai 2022 09:48

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2021 (a)	% PIB	% RCL	2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Total Receitas Correntes	43.165.000,00	2.039.958.974,36	125,77	42.063.123,07	1.021.443.889,78	123,80	748.621,07	1,57
(-) Valores Mobiliários	-1.762.800,00	75.333.333,33	4,64	-1.520.152,40	33.046.791,30	4,01	242.647,60	13,76
(+) Total das receitas de capital	4.695.000,00	200.641.025,6	12,37	3.648.690,12	79.319.350,43	9,61	1.046.309,88	22,29
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-1.500.000,00	64.102.564,10	3,95	-1.200.000,00	26.086.956,52	3,16	300.000,00	20,00
(-) Alienação de Bens	-600.000,00	25.641.025,64	1,58	-258.858,96	5.627.368,70	0,68	341.141,04	56,86
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	43.997.200,00	1.880.222.222,22	123,15	42.732.801,83	928.973.952,8	112,59	1.264.398,17	2,87
DESPESAS PRIMÁRIAS								
Total Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de despesas primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2023

18 mai 2022 09:48

FOLHA: 2

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	43.997.200,00	1.880.222.222	115,93	42.732.801,83	928.973.952,8	112,59	1.264.398,17	2,87
Dívida Consolidada (I)	6.672.689,10	285.157.653,93	17,58	6.022.329.920,00	130.920.215.652,17	15.867,88	-6.015.657.230,90	-90.153,42
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	3.105.260,64	132.703.446,14	8,18	6.022.329.920,00	130.920.215.652,17	15.867,88	-6.019.224.659,36	-193.839,60
Resultado Nominal - abaixo da linha	283.863,58	12.130.922,21	0,75	6.019.508.522,94	130.858.880.933,48	15.860,45	-6.019.224.659,36	-2.120.463,87

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2021	2,34	4,60	2,26
Receita Corrente Líquida - RCL	35.726.108,69	37.952.958,91	-2.226.850,22



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2023

18 mai 2022 09:49

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2019(a)	2020(b)	2021(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	360.126,19	309.164,76	258.858,96
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	360.126,19	309.164,76	258.858,96
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	405.295,16	765.421,35	1.074.586,11
		1.074.586,11	1.333.445,07
Despesas Executadas	2019(d)	2020(e)	2021(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	383.135,76	302.483,52	60.338,65
Despesas de Capital	383.135,76	302.483,52	60.338,65
Investimentos	383.135,76	302.483,52	60.338,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2019(g)	2020(h)	2021(i)
Valor(III)	382.285,59	388.966,83	587.487,14
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

NOTA

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA (Sistemas Memory)

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

NOTA: OS VALORES APRESENTADOS NO DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTÁ DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO N.º 13/2019, DEVIDAMENTE ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG, ATRAVÉS DO SISTEMA SICOM_DCASP_CONSOLIDADO_2019.



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2023

18 mai 2022 09:

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	200.000,00	ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA E DIMINUICAO DE GASTOS COM CONTRATAÇÃO TEMPORARIA	200.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	150.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DE GASTOS NA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, NO LIMITE DO VALOR NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DAS DEMANDAS	150.000,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	800.000,00	NÃO INICIAR OBRAS OU DESPESA DE CAPITAL ALÉM DOS VALORES PREVISTOS NOS CONVENIOS E EMENDAS PARLAMENTARES	800.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	100.000,00	DIMINUICAO DE CONTRA PARTIDA DE CONVENIOS DURANTE O EXERCICIO DE 2023	100.000,00
SUB TOTAL	900.000,00	SUB TOTAL	900.000,00
TOTAL	1.250.000,00	TOTAL	1.250.000,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

ADENDO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

18 mai 2022 09:49

FOLHA: 1

Exercicio de 2023

ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	VAGAS EXISTENTES (A)			VAGAS CRIADAS (B)		VAGAS EXTINTAS (C)		TOTAL (A+B - C)	
		Quantidade	Vencimento	Média	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento
0001	QUADRO VAGAS - FOLHA ABRIL 2022	561	1.587.009,91	2.828,895	0	0,00	0	0,00	561	1.587.009,91
JUSTIFICATIVA	EM FUNÇÃO DO MUNICIPIO ESTA NO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL NÃO HA PREVISÃO DA CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O ANO DE 2022									
	TOTAIS	561	1.587.009,91	2.828,895	0	0,00	0	0,00	561	1.587.009,91

Eunício





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2023

18 mai 2022 09:49

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	11.758.162,95	21,61%	12.063.491,20	28,28%	3.547.844,46	11,6%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	42.653.002,00	78,39%	30.589.510,80	71,72%	27.041.666,34	88,4%
TOTAL	54.411.164,95	100%	42.653.002,00	100%	30.589.510,80	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-102.660,12	-1,37%	5.353.533,89	70,58%	-2.296.154,32	-102,89%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	7.585.159,50	101,37%	2.231.625,61	29,42%	4.527.779,93	202,89%
TOTAL	7.482.499,38	100%	7.585.159,50	100%	2.231.625,61	100%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



CABECEIRA GRANDE
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

18 mai 2022 09:49

FOLHA: 1

Exercicio de 2023

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
IPTU E ISSQN - REMISSAO DE JUROS E MULTAS DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	Remissão	CONTRIBUINTES DOS IMPOSTO ISS, IPTU E INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	AMPLIACAO DA BASE CONTRIBUTIVA COM PAGAMENTO DE IPTU E ISSQN E RECEBIMENTO DO VALOR PRINCIPAL DE EXERCICIOS ANTERIORES DE MODO A COMPENSAR A REMISSAO
Totais:			15.000,00	15.000,00	15.000,00	



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO

Exercício 2023

18 mai 2022 09:49



AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

Programa: 0000 - SERVIÇO DA DIVÍDA CONTRATADA

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

0009 - PARCELAMENTO DIVIDA SANECAB

186.900,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Servico da Divida Interna

0001 - EMPRÉSTIMOS FINANCIAMENTOS LONGO PRAZO

514.500,00

0002 - PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO RPPS/PREVCAB

538.650,00

0003 - PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO INSS/RFB

178.500,00

TOTAL:

1.418.550,00

Programa: 0101 - APOIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Acao Legislativa

2002 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROCESSO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL

132.825,00

2004 - MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

635.250,00

2006 - RECEP., FEST., HOSPED. HOMENAGENS CÂMARA

25.410,00

2012 - PUBLICIDADE RELACOES PUBLICAS COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ATOS OFICIAIS

11.550,00

TOTAL:

805.035,00

Programa: 0102 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO LEGISLATIVO

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 122 - Administracao Geral

1001 - CONST., REF., AMPLIAÇÃO SEDE LEGISLATIVO

11.550,00

2003 - MANUT., ATIV., ADMIN., FINANCEIRAS

1.230.797,68

TOTAL:

1.242.347,68

Programa: 0401 - GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

Função: 03 - Essencial a Justica

Subfunção: 092 - Represent. Judicial e Extrajudicial

2019 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

172.200,00

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2007 - MANUTENÇÃO CONVÊNIOS CORREIOS - EBCT

25.725,00

2008 - FILIAÇÃO A ENTIDADES -AMM/AMNOR/CNM

112.770,00

2009 - SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

304.500,00

2010 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

529.095,00

2011 - RECEPÇÃO, FEST., HOSPED. E HOMENAGENS

7.350,00

2013 - MANUTENÇÃO JUNTA SERVIÇO MILITAR

53.130,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

18 mai 2022 09:49

FOLHA 2



AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
Subfunção: 124 - Controle Interno	
2018 - MANUTENÇÃO SISTEMA CONTROLE INTERNO	147.630,00
Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial	
2024 - REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	34.650,00
Subfunção: 131 - Comunicacao Social	
2012 - PUBLICIDADE RELACOES PUBLICAS COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ATOS OFICIAIS	29.505,00
Função: 06 - Seguranca Publica	
Subfunção: 181 - Policiamento	
2014 - CONV. SECRET. SEG. PÚBLICA - PMMG/PCMG	112.140,00
Função: 12 - Educacao	
Subfunção: 122 - Administracao Geral	
2034 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	176.085,00
2045 - MANUT., CONSELHOS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO	8.400,00
TOTAL:	1.713.180,00

Programa: 0402 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Função: 04 - Administracao	
Subfunção: 122 - Administracao Geral	
2001 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	679.770,00
2021 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.312.177,19
2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPTOS, MOBILIARIO, VEICULOS E MAQUINAS ADMISTRACAO	87.780,00
2026 - CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS	5.250,00
Subfunção: 125 - Normatizacao e Fiscalizacao	
2132 - REESTRUTURAÇÃO DE PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS	80.000,00
Subfunção: 126 - Tecnologia da Informacao	
2029 - MANUTENÇÃO SISTEMA TECNOLOGIA INFORMAÇÃO	254.310,00
Função: 09 - Previdencia Social	
Subfunção: 123 - Administracao Financeira	
2107 - ENCARGOS, TARIFAS BANCÁRIAS RPPS-PREVCAB	21.000,00
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 - Servicos Urbanos	
2052 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS	64.050,00
Função: 28 - Encargos Especiais	
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	
0004 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	298.200,00
0005 - DEVOLUÇÃO CON., RESTIT., E INDENIZAÇÕES	52.500,00
0006 - ENCARGOS, TARIFAS E DESPESAS BANCÁRIAS	69.825,00
0008 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E SENTENÇAS	37.275,00
TOTAL:	3.962.137,19



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

18 mai 2022 09:49



AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação		Valor Orçamento
Programa: 0403 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO/TRIBUTÁRIO/FINANCEIRO		
Função:	04 - Administração	
Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento	
	2031 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA	954.975,00
	2032 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS, VEICULOS MAQUINAS SECRETARIA DA FAZENDA	84.000,00
Subfunção:	123 - Administração Financeira	
	1125 - PROGRAMA IPTU E IPVA LEGAL	10.500,00
TOTAL:		1.049.475,00
Programa: 0801 - POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS		
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso	
	2064 - MANUTENÇÃO CENTRO CONVIVÊNCIA DO IDOSO	117.685,00
	2134 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	50.000,00
Subfunção:	243 - Assist. a Criança e ao Adolescente	
	1130 - PROGRAMA PEQUENO JARDINEIRO	10.000,00
	2071 - MANUTENÇÃO CASA LAR	305.235,00
	2114 - MANUTENÇÃO SIMASE	10.500,00
	2118 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR	171.465,00
Subfunção:	244 - Assistência Comunitaria	
	2062 - MANUT., SECRET., DESENV. SOC., CIDADANIA	528.465,00
	2066 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	357.945,00
	2068 - MANUTENÇÃO DO CRAS	569.835,00
	2069 - APOIO ENTIDADES ASSIST., COMUNITÁRIAS	10.500,00
	2070 - MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA	112.350,00
	2116 - MANUT. CAD.ÚNICO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	162.120,00
TOTAL:		2.406.100,00
Programa: 0901 - PREVIDENCIA SOCIAL REGIME ESTATUTARIO		
Função:	09 - Previdência Social	
Subfunção:	272 - Previdência do Regime Estatutario	
	2108 - MANUTENÇÃO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.100.000,00
	2124 - SENTENCAS JUDICIAIS ACORDOS PREVCAB	241.500,00
TOTAL:		2.341.500,00
Programa: 0902 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO RPPS -PREVCAB		
Função:	09 - Previdência Social	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
	1015 - CONSTRUÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA PREVCAB	200.000,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

18 mai 2022 09:49



AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

2106 - GESTAO ADMINISTRATIVA RPPS PREVCAB-TX ADMINISTRATIVA

657.825,00

TOTAL:

857.825,00

Programa: 1001 - GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Função: 10 - Saude

Subfunção: 122 - Administracao Geral

1024 - AQUIS., VEÍC., MÓV., EQUIP., SEC., SAÚDE

73.500,00

2075 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA SAÚDE

881.475,00

2076 - MANUT., ATIV. CONSELHO MUNIC. SAÚDE- CMS

15.750,00

TOTAL:

970.725,00

Programa: 1002 - ATENDIMENTO BASICO EM SAUDE

Função: 10 - Saude

Subfunção: 301 - Atencao Basica

1025 - AQUIS.,VEÍC.MÓV.,EQUIP.UNID.BASICA SAÚDE

367.500,00

1027 - CONST. AMPL.REFORMA UNIDADE BÁSICA SAÚDE

220.500,00

1118 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19 (Coronavírus)

277.410,00

2078 - MANUT., ATIV., ESTRATÉGIA SAÚDE FAMILIA

4.234.020,00

2079 - MANUT.,ATIV.,EST.,AGENTE COMUN.SAÚDE-ACS

555.345,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilatico e Terapeutico

1028 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

231.000,00

2089 - MANUT.ATIV.PROG. ASSIST.FARMC. MUNICIPAL

390.915,00

2090 - MANUT. ATIV. PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS

226.275,00

TOTAL:

6.502.965,00

Programa: 1003 - ATENDIMENTO EMERGENCIAL E EXAMES COMPLEMENTARES

Função: 10 - Saude

Subfunção: 302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial

2084 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE URGENCIA EMERGENCIA E AMBULATORIAL

4.684.436,92

2086 - CONTRIB., CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE

26.670,00

2087 - CONTRIB.,CONSÓRCIO INTERMUNIC.SAÚDE-SAMU

11.550,00

2088 - MANUT., ATIVID.,PROG.FORA DOMINC. - TFD

75.810,00

2129 - MEDICAMENTOS E TRATAMENTOS-LIMINARES E OUTRAS DECISOES JUDICIAIS

63.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilatico e Terapeutico

2130 - TRATAMENTOS DE SAÚDE EM CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO SOCIAL

63.000,00

TOTAL:

4.924.466,92

Programa: 1004 - VIGILÂNCIA EM SAUDE

Função: 10 - Saude

Subfunção: 304 - Vigilancia Sanitaria



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

18 mai 2022 09:49



AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

2092 - MANUT., ATIV., VIGILÂNCIA SANITÁRIA	238.665,00
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica	
2093 - MANUT., ATIV., VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	694.890,00
TOTAL:	933.555,00

Programa: 1201 - GESTÃO DO ENSINO INFANTIL

Função: 12 - Educação	
Subfunção: 365 - Educação Infantil	
1123 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO CRECHE PALMITAL	150.000,00
2025 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA RECURSOS FUNDEB	750.750,00
2033 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE RECURSOS FUNDEB	341.250,00
2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRE ESCOLAR	856.243,38
2039 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHES	139.650,00
2123 - CONSTRUÇÃO REFORMA UNIDADES ESCOLARES RECURSO FUNDEB	126.000,00
TOTAL:	2.363.893,38

Programa: 1202 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - Educação	
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
1002 - CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO QUADRAS DE ESPORTES UNIDADE DE ENSINO	162.750,00
1031 - CONSTRUÇÃO REFORMA UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL	61.425,00
1127 - CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO UNIDADE ESCOLAR	250.000,00
2035 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FUNDEB	108.150,00
2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.165.406,85
2038 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS FUNDEB	4.605.706,35
2041 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.214.850,00
2044 - MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS	86.100,00
TOTAL:	7.654.388,20

Programa: 1203 - ENSINO ESPECIAL/SUPLETIVO/TECNICO/SUPERIOR

Função: 12 - Educação	
Subfunção: 364 - Ensino Superior	
2043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	503.580,00
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos	
2040 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	12.600,00
Subfunção: 367 - Educação Especial	
2112 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	75.600,00
TOTAL:	591.780,00

Programa: 1204 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

18 mai 2022 09:49



AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação		Valor Orçamento
Função: 12 - Educacao		
Subfunção: 306 - Alimentacao e Nutricao		
2042 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR		739.021,50
TOTAL:		739.021,50
Programa: 1301 - CULTURA, ARTES E PATRIMONIO HISTÓRICO		
Função: 13 - Cultura		
Subfunção: 392 - Difusao Cultural		
2102 - APOIO EVENTOS CULTURAIS FOLCLORICOS E CIVICOS		40.950,00
TOTAL:		40.950,00
Programa: 1501 - OBRAS PUBLICAS E SERVICOS URBANOS		
Função: 15 - Urbanismo		
Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana		
1005 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		1.575.000,00
2048 - MANUTENCAO SECRETARIA INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVICOS URBANOS		1.285.515,00
2126 - PROGRAMA CIDADE LIMPA		300.405,00
Subfunção: 452 - Servicos Urbanos		
1007 - MELHORIAS SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		21.000,00
2051 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA		302.505,00
2053 - LIMPEZA PUBLICA MANUTENCAO CONSERVACAO VIAS URBANAS PRAÇAS E LOGRADOUROS		170.940,00
2127 - PREMIO INCENTIVO A COLETA SELETIVA		10.500,00
Função: 26 - Transporte		
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviario		
2049 - MANUTENCAO DA FROTA E CONSERVACAO ESTRADAS VICINAIS		923.241,90
TOTAL:		4.589.106,90
Programa: 1502 - INFRAESTRUTURA DE VIAS PUBLICAS URBANAS E VICINAIS		
Função: 26 - Transporte		
Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana		
1131 - CASCALHAMENTO RODOVIA VICINAL AMG-2625		600.000,00
TOTAL:		600.000,00
Programa: 1601 - POLITICA PUBLICA DE HABITAÇÕES POPULARES		
Função: 16 - Habitacao		
Subfunção: 482 - Habitacao Urbana		
2074 - APOIO, PROMOÇÃO, CONST. CASAS POPULARES		153.825,00
TOTAL:		153.825,00
Programa: 1701 - SANECAB-SAAE- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO		
Função: 17 - Saneamento		



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

18 mai 2022 09:49



AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação

Valor Orçamento

Subfunção: 512 - Saneamento Basico Urbano

2103 - MANUTENCAO ATIVIDADES GESTAO ADMINISTRACAO SANECAB

604.800,00

TOTAL:

604.800,00

Programa: 1801 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Basico Urbano

1012 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

577.500,00

1013 - CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO RESERVATÓRIOS, ETA

400.575,00

2104 - MANUTENÇÃO DA ESTACÃO DE ÁGUA TRATADA

1.285.200,00

Subfunção: 541 - Preservacao e Conservacao Ambiental

2105 - PRESERV. CONTROLE, GERENC. REC. HÍDRICOS

14.700,00

Função: 18 - Gestao Ambiental

Subfunção: 541 - Preservacao e Conservacao Ambiental

2096 - MANUT., SECRET., MEIO AMBIENTE TURISMO

118.125,00

2097 - MANUT.RECUP., PRESERV. MANANC.,NASCENTES

9.450,00

2098 - MANUT., GESTÃO INTEGRADA RESID. SÓLIDOS

6.300,00

TOTAL:

2.411.850,00

Programa: 1802 - PROMOCÃO DO TURISMO ECOLÓGICO

Função: 18 - Gestao Ambiental

Subfunção: 541 - Preservacao e Conservacao Ambiental

1126 - REVITALIZAÇÃO DA BARRAGEM

500.000,00

2099 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE TURISMO

7.875,00

TOTAL:

507.875,00

Programa: 2001 - DESENVOLVIMENTO E APOIO AO AGRONEGOCIO

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensao Rural

1009 - CONSTRUÇÃO GALPÃO FEIRA AGRICULTURA FAMI

150.000,00

1010 - AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA

306.285,00

2055 - MANUTENÇÃO CONVÊNIOS - IMA/INCRA/SIAT

26.040,00

2056 - MANUT.,SEC., AGRIC.,IND.COM.,SERV.RURAIS

399.525,00

2058 - MANUTENÇÃO CENTRO PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

23.100,00

2059 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

84.000,00

2060 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM EMATER

96.285,00

2125 - PROGRAMA TICKET VERDE

273.000,00

2128 - APOIO AO PRODUTOR RURAL CONSTRUÇÃO PEQUENAS BARRAGENS

26.250,00

Subfunção: 608 - Promocao da Producao Agropecuaria



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

18 mai 2022 09:49



AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação		Valor Orçamento
1128 - GALPAO FEIRANTES PALMITAL		150.000,00
2133 - PROGRAMA PRODUCAO DE MEL E APOIO A APICULTURA		50.000,00
Função:	23 - Comercio e Servicos	
Subfunção:	334 - Fomento ao Tabalho	
2131 - PROGRAMA APOIO AO ARTESANATO		25.000,00
TOTAL:		1.609.485,00
Programa: 2701 - POLÍTICA DE ESPORTES LAZER E CULTURA		
Função:	27 - Desporto e Lazer	
Subfunção:	812 - Desporto Comunitario	
1124 - CONSTRUCAO COBERTURA QUADRAS DE ESPORTE		105.000,00
2100 - MANUT. SECRET. JUVENT. ESPORTES, CULTURA		283.500,00
TOTAL:		388.500,00
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Função:	99 - Reserva de Contingencia	
Subfunção:	999 - Reserva de Contingencia	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.542.572,47
TOTAL:		3.542.572,47
TOTAL GERAL:		54.925.909,24



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
PLANO PREVIDENCIÁRIO
Exercício de 2023

18 mai 2022 09:

FOLHA: 1



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	4.852.629,68	4.858.748,07	5.803.647,08
Receita de Contribuições dos Segurados	1.125.183,75	1.218.334,35	765.850,20
Civil	1.125.183,75	1.218.334,35	765.850,20
Ativo	1.102.717,44	1.216.312,00	765.429,53
Inativo	22.466,31	0,00	420,67
Pensionista	0,00	2.022,35	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.727.445,93	3.640.413,72	5.037.796,88
Civil	1.020.649,17	1.639.669,89	3.053.420,21
Ativo	1.020.649,17	1.639.669,89	3.053.420,21
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.031.039,04	1.709.600,19	1.276.610,37
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Imobiliários	2.324.747,53	1.709.600,19	1.276.610,37
Outras Receitas Patrimoniais	-293.708,49	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	675.757,72	291.143,64	707.766,30
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Administração de Deficit Atuarial do RPPS(II)	252.226,26	291.143,64	313.357,14
Demais Receitas Correntes	423.531,46	0,00	394.409,16
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I + III - II)	4.600.403,42	4.567.604,43	5.490.289,94



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
PLANO PREVIDENCIÁRIO
Exercício de 2023

18 mai 2022 09:



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (V)	237.413,78	240.551,52	301.766,48
Despesas Correntes	236.050,78	240.551,52	292.886,48
Despesas de Capital	1.363,00	0,00	8.880,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.551.423,57	1.719.244,95	1.810.457,32
Benefícios - Civil	1.551.423,57	1.719.244,95	1.810.457,32
Aposentadorias	1.067.028,37	1.265.504,17	1.420.696,48
Pensões	208.260,71	259.187,59	386.562,12
Outros Benefícios Previdenciários	276.134,49	194.553,19	3.198,72
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII)=(V + VI)	1.788.837,35	1.959.796,47	2.112.223,80
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VIII)=(IV-VII)	2.811.566,07	2.607.807,96	3.378.066,14
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Total dos Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Aporte Periódico de Valores Predefinidos	252.226,26	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Total de Bens e Direitos da RPPS	18.547.019,12	19.326.311,63	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa	29.529,42	63.546,11	0,00
Investimentos e Aplicações	18.517.489,70	19.262.765,52	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
Valor	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
Valor	2.000.000,00	500.000,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdências dos Servidores
Plano Previdenciário
Exercício de 2023

18 mai 2022 09:49



AMF- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2026	8.475.029,84	4.395.539,16	4.079.490,68	47.231.007,89
2027	8.992.525,63	4.538.179,35	4.454.346,28	51.685.354,17
2028	9.353.883,76	4.842.772,69	4.511.111,07	56.196.465,24
2029	9.702.098,55	5.109.364,73	4.592.733,82	60.789.199,06
2030	10.145.689,41	5.339.651,19	4.806.038,22	65.595.237,28
2031	10.513.972,72	5.756.308,70	4.757.664,02	70.352.901,30
2032	10.955.882,41	5.917.399,56	5.038.482,85	75.391.384,15
2033	11.335.083,73	6.203.490,48	5.131.593,25	80.522.977,40
2034	11.708.771,59	6.532.692,46	5.176.079,13	85.699.056,53
2035	11.964.221,32	6.955.275,15	5.008.946,17	90.708.002,70
2036	12.109.507,73	7.572.747,67	4.536.760,06	95.244.762,76
2037	12.239.617,80	8.044.250,50	4.195.367,30	99.440.130,06
2038	12.314.837,17	8.707.115,16	3.607.722,01	103.047.852,07
2039	12.291.013,59	9.213.974,10	3.077.039,49	106.124.891,56
2040	12.343.140,97	9.570.076,38	2.773.064,59	108.897.956,15
2041	12.405.947,90	9.745.186,26	2.660.761,64	111.558.717,79
2042	12.445.276,75	10.093.485,75	2.351.791,00	113.910.508,79
2043	12.428.058,96	10.352.537,06	2.075.521,90	115.986.030,69
2044	12.247.792,91	10.907.931,85	1.339.861,06	117.325.891,75
2045	12.237.576,13	11.056.598,83	1.180.977,30	118.506.869,05
2046	12.168.930,91	11.242.546,57	926.384,34	119.433.253,39
2047	12.059.792,81	11.394.706,03	665.086,78	120.098.340,17
2048	11.978.765,44	11.499.631,61	479.133,83	120.577.474,00
2049	11.872.558,48	11.638.582,61	233.975,87	120.811.449,87
2050	11.820.769,56	11.764.279,29	56.490,27	120.867.940,14
2051	11.685.893,19	11.785.782,93	-99.889,74	120.768.050,40
2052	11.654.749,21	11.718.486,93	-63.737,72	120.704.312,68
2053	11.611.248,23	11.679.998,57	-68.750,34	120.635.562,34
2054	11.569.443,98	11.611.293,68	-41.849,70	120.593.712,64
2055	11.537.013,92	11.581.588,90	-44.574,98	120.549.137,66
2056	11.386.856,09	11.711.626,65	-324.770,56	120.224.367,10
2057	11.347.433,55	11.785.666,32	-438.232,77	119.786.134,33



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdências dos Servidores
Plano Previdenciário
Exercício de 2023

18 mai 2022 09:49

FOLHA: 2



AMF- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2058	11.264.835,48	11.735.773,09	-470.937,61	119.315.196,72
2059	10.079.561,46	11.613.006,77	-1.533.445,31	117.781.751,41
2060	9.983.233,76	11.481.602,92	-1.498.369,16	116.283.382,25
2061	9.877.734,31	11.381.096,78	-1.503.362,47	114.780.019,78
2062	9.798.676,24	11.281.768,73	-1.483.092,49	113.296.927,29
2063	9.715.130,90	11.129.961,37	-1.414.830,47	111.882.096,82
2064	9.624.873,02	11.062.617,74	-1.437.744,72	110.444.352,10
2065	9.540.572,26	10.939.507,14	-1.398.934,88	109.045.417,22
2066	9.464.741,71	10.826.047,36	-1.361.305,65	107.684.111,57
2067	9.394.104,43	10.855.653,51	-1.461.549,08	106.222.562,49
2068	9.302.721,25	10.789.653,74	-1.486.932,49	104.735.630,00
2069	9.218.747,77	10.717.037,63	-1.498.289,86	103.237.340,14
2070	9.132.911,19	10.625.982,79	-1.493.071,60	101.744.268,54
2071	9.063.382,59	10.661.721,80	-1.598.339,21	100.145.929,33
2072	8.970.792,86	10.588.554,17	-1.617.761,31	98.528.168,02
2073	8.875.295,95	10.435.785,48	-1.560.489,53	96.967.678,49
2074	8.789.672,71	10.343.044,54	-1.553.371,83	95.414.306,66
2075	8.700.269,36	10.222.767,27	-1.522.497,91	93.891.808,75
2076	8.614.878,91	10.064.502,10	-1.449.623,19	92.442.185,56
2077	8.540.590,37	9.969.769,93	-1.429.179,56	91.013.006,00
2078	8.464.889,46	9.944.566,38	-1.479.676,92	89.533.329,08
2079	8.370.401,60	9.828.054,17	-1.457.652,57	88.075.676,51
2080	8.297.424,17	9.722.240,21	-1.424.816,04	86.650.860,47
2081	8.218.235,20	9.586.547,98	-1.368.312,78	85.282.547,69
2082	8.141.575,89	9.459.489,15	-1.317.913,26	83.964.634,43
2083	8.068.344,76	9.362.950,99	-1.294.606,23	82.670.028,20
2084	7.994.715,04	9.236.785,66	-1.242.070,62	81.427.957,58
2085	7.916.771,88	9.092.004,81	-1.175.232,93	80.252.724,65
2086	7.858.108,16	8.974.828,90	-1.116.720,74	79.136.003,91
2087	7.795.167,12	8.846.159,83	-1.050.992,71	78.085.011,20
2088	7.739.691,40	8.737.668,59	-997.977,19	77.087.034,01
2089	7.681.669,55	8.642.088,36	-960.418,81	76.126.615,20



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdências dos Servidores
Plano Previdenciário
Exercício de 2023

18 mai 2022 09:49

FOLHA: 3



AMF- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2090	7.629.195,21	8.561.482,87	-932.287,66	75.194.327,54
2091	7.571.983,34	8.452.988,30	-881.004,96	74.313.322,58
2092	7.528.400,71	8.387.934,33	-859.533,62	73.453.788,96
2093	7.477.646,64	8.327.176,30	-849.529,66	72.604.259,30
2094	7.424.738,52	8.247.885,05	-823.146,53	71.781.112,77
2095	7.377.178,90	8.153.148,96	-775.970,06	71.005.142,71
2096	7.335.529,89	8.059.090,51	-723.560,62	70.281.582,09



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 4 – Demonstrativo de Cenários
de Adequação da Despesa**

18 mai 2022 09:

FOLHA 1

Exercício de 2023



Cód. Adequação da Despesa: 6

DESPESAS CORRENTES TERCEIRIZAÇÕES

Metodologias e Premissas:

REDUÇÃO DE GASTOS COM DESPESAS REFERENTE A TERCEIRIZACOES

2022

Despesa	Percentual	Valor (R\$)
3.3.90.34.00 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	-25,00%	-

Eudálio



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 3 – Demonstrativo de Cenários
de Adequação da Receita**

18 mai 2022 09:

FOLHA 1

Exercício de 2023



Cód. Cenário da Receita: 5 FPM COTA PARTE

Metodologias e Premissas: CALCULADO DE ACORDO COM A ESPECTATIVA INFLACIONARIA DO ANO 2022

2022

Receita		Percentual	Valor (R\$)
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	7,52%	-



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2023

18 mai 2022 09:48

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	44.754.901,91	42.992.220,85	0,51	104,99	47.082.156,78	45.622.244,94	0,52	107,03	49.436.264,68	47.996.373,00	0,49	109,11
(-) Valores Mobiliários	-2.121.119,68	-2.037.578,94	-0,02	-4,98	-2.231.417,90	-2.162.226,65	-0,02	-5,07	-2.342.988,79	-2.274.746,00	-0,02	-5,17
(+) Total das Receitas de Capital	1.599.473,24	1.536.477,66	0,02	3,75	1.682.645,85	1.630.470,78	0,02	3,82	1.766.778,16	1.715.319,00	0,02	3,90
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-311.005,19	-298.756,19	-0,00	-0,73	-327.177,47	-317.032,43	-0,00	-0,74	-343.536,36	-333.530,00	-0,00	-0,76
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	43.922.250,28	42.192.363,38	0,50	103,04	46.206.207,26	44.773.456,64	0,49	105,04	48.516.517,69	47.103.415,23	0,48	107,08
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	36.791.377,68	35.342.341,67	0,42	86,31	38.704.529,26	37.504.388,82	0,43	87,98	40.639.755,77	39.456.074,00	0,40	89,69
(-) Juros e Encargos da Dívida	-414.248,09	-397.932,84	-0,00	-0,97	-435.789,00	-422.276,16	-0,00	-0,99	-457.578,45	-444.251,00	-0,00	-1,01
(+) Total das Despesas de Capital	3.877.861,12	3.725.130,76	0,04	9,10	4.079.509,92	3.953.013,49	0,04	9,27	4.283.485,43	4.158.724,00	0,04	9,45
(-) Amortização da Dívida	-1.013.444,72	-973.529,99	-0,01	-2,38	-1.066.143,85	-1.033.085,13	-0,01	-2,42	-1.119.451,04	-1.086.846,00	-0,01	-2,47
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	39.241.545,99	37.696.009,60	0,44	92,06	41.282.106,33	40.002.041,02	0,44	93,84	43.346.211,71	42.083.700,69	0,43	95,67



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2023

18 mai 2022 09:48

FOLHA: 2

Resultado Primário (III) = (I - II)	4.680.704,29	4.496.353,78	0,05	10,98	4.924.100,93	4.771.415,63	0,06	11,19	5.170.305,98	5.019.714,54	0,06	11,41
Resultado Nominal - abaixo da linha	266.397.161,78	255.905.054,54	3,02	624,96	216.444.445,20	209.732.989,53	2,96	492,03	209.410.000,73	203.310.680,32	2,90	462,17
Dívida Consolidada (I)	6.763.888.912,47	6.497.491.750,69	76,62	15.867,88	6.980.333.357,67	6.763.888.912,47	75,12	15.867,88	7.189.743.358,40	6.980.333.357,67	73,65	15.867,88
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	6.763.888.912,47	6.497.491.750,69	76,62	15.867,88	6.980.333.357,67	6.763.888.912,47	75,12	15.867,88	7.189.743.358,40	6.980.333.357,67	73,65	15.867,88

Parceiros públicos Privados

Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2023	2024	2025
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,10	3,20	3,00
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1,00	2,00	2,00
Projeção do PIB:	8.827.648.894,30	9.004.201.872,19	9.184.285.909,63
Receita Corrente Líquida	42.626.292,71	43.990.334,08	45.310.044,10

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2023 = valores correntes divididos por...	1,0410
	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...	1,0320
	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0300

Assinado